



Prefeitura Municipal de Marabá

Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL

PREGÃO 90003/2025 CPL/PMM

Processo nº 050707140.000037/2024-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA ENTREGA DO OBJETO
15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços.

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Data de início de entrega de propostas: [11/02/2025]

Data e horário limite para entrega de propostas: [26/02/2025] [09:00] (horário oficial de Brasília)

Data e hora de abertura das propostas e etapa de lances: Sessão pública dia: [26/02/2025] [09:00] (horário oficial de Brasília)

Local: www.gov.br/compras

Código da UASG: [929648]

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio do Serviço de Saneamento Ambiental de

Marabá (SSAM), por meio da Coordenação Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765, Bairro: Nova Marabá, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações do(s) item(ns) descrita(s) no site COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes no Anexo II – Objeto deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Para os lotes 09, 10, a participação é destinada para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6.1. Para o cumprimento do disposto no subitem 3.6, a administração pública estabelece exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo

valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para os itens cujos valores totais ultrapassem o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.6.3. Se a mesma empresa vencer o item de cota reservada e o item de participação aberta (cota principal), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, ou seja, a empresa deverá verificar em qual dos itens vinculados ofereceu o menor preço unitário para reduzir o valor unitário do outro item vinculado a fim de igualar sempre para o menor preço ofertado (§3º, art. 8º do Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Lei Complementar Municipal N.º 13, de 14.06.2021).

3.6.4. No caso de licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, este Edital prevê a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente. (Inciso II, do art. 49 da Lei Complementar Municipal Nº 13/2021).

3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Cooperativas;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.12. Pessoa física.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário limites para envio de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021

4.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item 4.2 ou 4.3 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação

anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

5.1.1. **Valor unitário do item;**

5.1.2. **Marca/Fabricante;**

5.1.3. **Modelo/Versão;**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos

na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. A licitante:

5.10.1. será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.10.2. é incumbida ainda de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão.

5.10.3. Não será permitida a alteração da proposta ou mesmo o seu cancelamento, após a abertura da sessão pública, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. **O modo de disputa será o “ABERTO E FECHADO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:**

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no município de Marabá;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os subitens anteriores, proceder-se-á com o sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (**Art. 28, §2º, IN SEGES/ME nº 79, de 2024**).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.1. O pregoeiro poderá prorrogar o prazo uma única vez, por igual período e após o término do prazo inicial, por solicitação do licitante, antes de findo o prazo inicial, mediante justificativa feita no chat da sessão e aceita pelo agente de contratação. (**artigo 39, § 5º, da IN SEGES/ME N.º 73/2022**).

6.23. Dentro do prazo poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os arquivos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços e, se necessário, os documentos complementares.

6.23.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorridos os prazos dos itens acima, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

6.23.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.23.3. A proposta adequada será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.23.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.23.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.23.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.23.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante. Propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após o encerramento da etapa de lances.

6.24. Após a negociação do preço, envio da proposta adequada e, se for o caso, dos documentos complementares, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25. **A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:**

6.25.1. **descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isso não ocorra, o pregoeiro comunicará ao licitante, na momento da negociação, que corrija o valor, desprezando as demais casas decimais.**

6.25.2. **número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;**

6.25.3. **endereço físico e eletrônico e telefone de contato;**

6.25.4. **data de emissão;**

6.25.5. **nome completo e identificação do responsável;**

6.25.6. **número deste pregão;**

6.25.7. **Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;**

6.25.8. **Marca, fabricante, modelo e versão, conforme o caso**

6.25.9. **Demais requisitos conforme item 11 do Termo de Referência.**

6.25.10. **Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;**

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF, se for o caso;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

7.1.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, mantido pela Controladoria Geral do Município de Marabá (<http://www.cnep.maraba.pa.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. A consulta ao CMEP, que trata o subitem 7.1.4, será realizado apenas em nome da empresa licitante.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.3 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. que não forem anexadas junto ao Portal Compras.gov na forma e nos prazos previstos neste edital.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 41 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.9.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro (a título exemplificativo) destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma disposta no item 11 do Termo de Referência.**

8.2. Até a data e horário limite para recebimento das propostas junto ao portal Compras.gov.br, a **documentação de habilitação dos licitantes deverá ser emitida em formato digital**, para envio ao portal Compras.gov.br quando for solicitado pelo Pregoeiro(a), com exceção dos documentos relativos a regularidade fiscal, que serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.

8.2.1. **A data limite para recebimento das propostas será a referência** utilizada pelo(a) pregoeiro(a) para avaliação dos documentos de habilitação sob o aspecto de validade dos mesmos.

8.2.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2.4. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Critérios de aceitabilidade da proposta

8.3. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados, na forma do art. 82, §1º da Lei Federal n. 14.133/21.

Declarações

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7.1.1. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues à CPL, na sua forma eletrônica, e-mail institucional e endereço eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br. no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal COMPRAS.GOV.BR.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O pregoeiro poderá prorrogar o prazo uma única vez, por igual período e após o término do prazo inicial, por solicitação do licitante, antes de findo o prazo inicial, mediante justificativa feita no chat da sessão e aceita pelo agente de contratação. (artigo 39, § 5º, da IN SEGES/ME N.º 73/2022).

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas comerciais;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.22.

- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.17. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC nº 123/2006 e alterações.
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.21. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.
- 8.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema COMPRAS.GOV, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.23. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. *quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou*

10.3.2. *quando* houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a

vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Marabá.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou

12.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.4. não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- 12.6. Para a infração prevista no item 12.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
 - b) descontado do valor da garantia prestada;
 - c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
 - d) cobrado judicialmente.
- 12.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10.
- 12.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 12.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.1 e subitens deste Edital.

12.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **licitacao@maraba.pa.gov.br**.

- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA ENTREGA DO OBJETO

- 14.1. A entrega do objeto será realizada em conformidade com o **item 6 do Termo de Referência**.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com o disposto no **item 7 do Termo de Referência**.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto no **item 10 do Termo de Referência**.
- 16.2. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data-base vinculada ao orçamento estimado, e o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), previsto para a contratação.
- 16.3. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocados na dotação orçamentária disposta no **item 13 do Termo de Referência**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgado o Relatório de Julgamento do Item/Lote no Sistema Eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. Todos os documentos decorrentes deste processo deverão ser assinados por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail institucional ou na sala da Coordenação Permanente de Licitação e endereço eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br.

17.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.13.2. ANEXO II - Especificação do Objeto - Relação de Itens
- 17.13.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 17.13.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato
- 17.13.5. ANEXO V - Declaração de Adesão ao Cadastro de Reserva
- 17.13.6. ANEXO VI - Modelo de Declarações
- 17.13.7. ANEXO VII - Modelo de Planilha de Custos

Marabá-PA, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente
MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Diretor Presidente SSAM
Portaria N.º 010/2025 – GP/PMM



Documento assinado eletronicamente por **Mancipor Oliveira Lopes, Diretor Presidente**, em 10/02/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0373615** e o código CRC **291F195A**.



Serviço De Saneamento Ambiental De Marabá
Licitações e Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE I - CAMINHÃO COLETOR VW 4X2 17-280 ANO 2020 – MODELO 2021 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
1	AMORTECEDOR DA CABINE – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 967,94	R\$ 3.871,76
2	BARRA DE DIREÇÃO CURTA – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 1.548,74	R\$ 7.743,70
3	BARRA DE DIREÇÃO LONGA – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 1.910,79	R\$ 9.553,95
4	BOMBA D' ÁGUA – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 3.102,39	R\$ 6.204,78
5	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 4.186,42	R\$ 8.372,84
6	BOMBA MANUAL DE TRANSFERÊNCIA – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 799,15	R\$ 1.598,30
7	CABO DE ENGATE E SELEÇÃO DE MARCHA (CONJ.) – VW 17-280	Unid.	3	R\$ 1.348,83	R\$ 4.046,49
8	CAIXA DO FILTRO DE AR – VW 17-280	Unid.	1	R\$ 762,81	R\$ 762,81
9	CAIXA SATÉLITE – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 8.782,00	R\$ 17.564,00
10	CANOS DA UNIDADE INJETORA (1ª A 6ª) – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 709,23	R\$ 1.418,46
11	CARDAN COMPLETO – VW 17-280	Unid.	1	R\$ 6.353,71	R\$ 6.353,71
12	CARTER DO MOTOR – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 5.015,51	R\$ 10.031,02
13	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 860,34	R\$ 4.301,70
14	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 1.825,84	R\$ 9.129,20
15	CORREIA DO ALTERNADOR – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 310,82	R\$ 3.108,20
16	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL) – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 13.798,66	R\$ 27.597,32

17	CONJUNTO PLANETÁRIA – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 5.100,78	R\$ 10.201,56
18	CONJUNTO TURBINA – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 7.534,05	R\$ 15.068,10
19	COXIM CABINE DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 402,85	R\$ 4.028,50
20	COXIM CABINE TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 267,35	R\$ 2.673,50
21	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 703,54	R\$ 4.221,24
22	COXIM DO MOTOR TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 1.078,39	R\$ 6.470,34
23	COXIM DO RADIADOR – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 194,12	R\$ 1.164,72
24	CRUZETA CARDAN – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 778,52	R\$ 7.785,20
25	CUBO DE RODA DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 1.768,80	R\$ 7.075,20
26	CUBO DE RODA TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 2.398,92	R\$ 9.595,68
27	DUTO DO FILTRO DE AR – VW 17-280	Unid.	1	R\$ 475,97	R\$ 475,97
28	ESTICADOR DE CORREIA – VW 17-280	Unid.	3	R\$ 781,49	R\$ 2.344,47
29	ESPELHO DO RETROVISOR – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 999,87	R\$ 9.998,70
30	ESPIGA DO CARDAN – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 1.894,05	R\$ 3.788,10
31	EMBREAGEM VISCOSA – VW 17-280	Unid.	3	R\$ 6.900,95	R\$ 20.702,85
32	FITA P/ TACÓGRAFO – VW 17-280 – SEM MÃO DE OBRA	Unid.	100	R\$ 124,18	R\$ 12.418,00
33	FLEXÍVEL DA DESCARGA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 873,67	R\$ 3.494,68
34	HÉLICE DO MOTOR – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 4.365,75	R\$ 8.731,50
35	KIT DE EMBREAGEM – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 6.206,29	R\$ 31.031,45
36	KIT MIOLO DIFERENCIAL – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 8.021,92	R\$ 32.087,68
37	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 248,20	R\$ 2.482,00
38	LUVA DO CARDAN – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 1.318,17	R\$ 2.636,34
39	MANGOTE DO INTERCOOLER – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 484,80	R\$ 1.939,20
40	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 645,92	R\$ 3.229,60
41	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 499,78	R\$ 2.498,90
42	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 428,98	R\$ 2.144,90
43	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 428,98	R\$ 2.144,90
44	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	50	R\$ 56,05	R\$ 2.802,50
45	PARAFUSO RODA TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	50	R\$ 54,55	R\$ 2.727,50
46	PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 1.840,78	R\$ 7.363,12
47	POLIA ANT. VIBRADOR DA HÉLICE – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 2.389,23	R\$ 4.778,46
48	PONTEIRA CARDAN – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 1.466,01	R\$ 8.796,06
49	PONTEIRA ROSACADA (CARDAN) – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 1.067,20	R\$ 2.134,40
50	PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO – VW 17-280	Unid.	8	R\$ 358,71	R\$ 2.869,68
51	RADIADOR COMPLETO – VW 17-280	Unid.	1	R\$ 5.110,91	R\$ 5.110,91
52	REPARO SERVO DE EMBREAGEM – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 690,63	R\$ 6.906,30
53	REPARO SETOR DE DIREÇÃO – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 744,82	R\$ 3.724,10
54	RESERVATÓRIO D'ÁGUA RADIADOR – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 638,50	R\$ 3.192,50
55	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 129,08	R\$ 1.290,80
56	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 134,76	R\$ 1.347,60
57	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 1.213,00	R\$ 12.130,00
58	ROLAMENTO CENTRO CARDAN – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 750,30	R\$ 7.503,00
59	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 317,48	R\$ 1.269,92
60	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 533,02	R\$ 2.132,08
61	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 397,89	R\$ 2.387,34
62	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 641,69	R\$ 3.850,14
63	ROLAMENTO PINHÃO – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 880,81	R\$ 1.761,62
64	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 608,53	R\$ 2.434,12
65	SEMI-EIXO – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 3.097,70	R\$ 6.195,40
66	UNIDADE INJETORA (1ª A 6ª) – VW 17-280	Unid.	1	R\$ 4.961,74	R\$ 4.961,74
67	VÁLVULA PEDAL TJG-607357E – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 662,50	R\$ 1.325,00

68	VÁLVULA REGULADOR DE PRESSÃO – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 530,71	R\$ 1.061,42
69	VÁLVULA RELÊ – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 310,50	R\$ 621,00
70	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 610,68	R\$ 2.442,72
71	VOLANTE DO MOTOR – VW 17-280	Unid.	3	R\$ 3.347,00	R\$ 10.041,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 01					R\$ 445.251,95
LOTE 02 - CAMINHÃO COLETOR/CAÇAMBA VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
72	AMORTECEDOR DA CABINE – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 1.052,74	R\$ 8.421,92
73	BARRA DE DIREÇÃO CURTA – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.725,51	R\$ 17.255,10
74	BARRA DE DIREÇÃO LONGA – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.972,26	R\$ 19.722,60
75	BOMBA D' ÁGUA – VW 26-280	Unid.	5	R\$ 3.184,71	R\$ 15.923,55
76	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – VW 26-280	Unid.	5	R\$ 5.277,31	R\$ 26.386,55
77	BOMBA MANUAL DE TRANSFERÊNCIA – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 950,29	R\$ 9.502,90
78	CABO DE ENGATE E SELEÇÃO DE MARCHA (CONJ.) – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 1.458,59	R\$ 11.668,72
79	CAIXA DO FILTRO DE AR – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 1.162,14	R\$ 2.324,28
80	CANOS DA UNIDADE INJETORA (1ª A 6ª) – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 728,62	R\$ 1.457,24
81	CARDAN COMPLETO – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 7.113,10	R\$ 14.226,20
82	CARDAN DA TRAÇÃO COMPLETO – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 8.521,17	R\$ 34.084,68
83	CAIXA SATÉLITE – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 11.633,22	R\$ 46.532,88
84	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 949,82	R\$ 14.247,30
85	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 2.408,31	R\$ 36.124,65
86	CONJUNTO TURBINA – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 12.240,25	R\$ 48.961,00
87	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL) – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 15.201,49	R\$ 60.805,96
88	CORREIA DO ALTERNADOR – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 252,39	R\$ 5.047,80
89	CONJUNTO PLANETÁRIA – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 7.196,22	R\$ 28.784,88
90	COXIM CABINE DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 340,48	R\$ 10.214,40
91	COXIM CABINE TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 238,23	R\$ 7.146,90
92	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 478,93	R\$ 14.367,90
93	COXIM DO MOTOR TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 380,37	R\$ 11.411,10
94	COXIM DO RADIADOR – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 202,48	R\$ 6.074,40
95	CRUZETA CARDAN – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 740,96	R\$ 29.638,40
96	CUBO DE RODA DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 1.745,77	R\$ 3.491,54
97	CUBO DE RODA TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 2.141,18	R\$ 8.564,72
98	DUTO DO FILTRO DE AR – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 1.522,37	R\$ 3.044,74
99	EMBREAGEM VISCOSA – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 5.399,77	R\$ 21.599,08
100	ESPELHO DO RETROVISOR – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 899,80	R\$ 26.994,00
101	ESPIGA DO CARDAN – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.899,32	R\$ 18.993,20
102	ESTICADOR DA CORREIA – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 757,84	R\$ 7.578,40
103	FITA P/ TACÓGRAFO – VW 26-280 - SEM MÃO DE OBRA	Unid.	200	R\$ 124,61	R\$ 24.922,00
104	FLEXÍVEL DA DESCARGA – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 924,81	R\$ 7.398,48
105	HÉLICE DO MOTOR – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 5.068,81	R\$ 20.275,24
106	KIT DE EMBREAGEM – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 6.780,03	R\$ 101.700,45
107	KIT MIOLO DIFERENCIAL – VW 26-280	Unid.	6	R\$ 8.365,16	R\$ 50.190,96
108	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 313,78	R\$ 4.706,70
109	LUVA DO CARDAN – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.765,76	R\$ 17.657,60
110	MANGOTE DO INTERCOOLER – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 667,23	R\$ 6.672,30
111	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 666,55	R\$ 7.998,60
112	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 352,09	R\$ 4.225,08

113	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 464,87	R\$ 5.578,44
114	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 466,03	R\$ 5.592,36
115	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	80	R\$ 58,42	R\$ 4.673,60
116	PARAFUSO RODA TRASEIRA – VW 26-280	Unid.	80	R\$ 56,92	R\$ 4.553,60
117	PARA BRISA DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	5	R\$ 1.700,27	R\$ 8.501,35
118	PONTEIRA CARDAN – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.452,02	R\$ 14.520,20
119	PONTEIRA ROSCADA (CARDAN) – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 986,25	R\$ 9.862,50
120	PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 382,99	R\$ 11.489,70
121	RADIADOR COMPLETO – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 6.302,28	R\$ 12.604,56
122	REPARO SERVO DE EMBREAGEM – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 592,34	R\$ 17.770,20
123	REPARO SETOR DE DIREÇÃO – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.080,76	R\$ 10.807,60
124	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 835,01	R\$ 8.350,10
125	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 156,00	R\$ 6.240,00
126	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 134,74	R\$ 2.694,80
127	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 1.291,05	R\$ 19.365,75
128	ROLAMENTO CENTRO DO CARDAN – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 912,42	R\$ 27.372,60
129	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 349,54	R\$ 6.990,80
130	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 541,64	R\$ 10.832,80
131	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 431,85	R\$ 12.955,50
132	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 529,41	R\$ 15.882,30
133	ROLAMENTO PINHÃO – VW 26-280	Unid.	6	R\$ 892,24	R\$ 5.353,44
134	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 643,51	R\$ 7.722,12
135	SEMI- EIXO – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 2.955,02	R\$ 11.820,08
136	UNIDADE INJETORA (1ª A 6ª) – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 5.666,93	R\$ 11.333,86
137	VÁLVULA 4º CIRCUITO 934702322.0 – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 771,87	R\$ 6.174,96
138	VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 577,59	R\$ 4.620,72
139	VÁLVULA GOVERNADORA – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 731,08	R\$ 5.848,64
140	VÁLVULA PEDAL – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 557,34	R\$ 4.458,72
141	VÁLVULA REGULADORA PRESSÃO – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 740,94	R\$ 5.927,52
142	VÁLVULA RELÉ – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 547,92	R\$ 4.383,36
143	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 681,72	R\$ 2.726,88
144	VOLANTE DO MOTOR – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 5.060,38	R\$ 50.603,80
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 02					R\$ 1.153.957,26
LOTE 03 - CAMINHÃO COLETOR IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 – MODELO 2018 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
145	BARRA DE DIREÇÃO – 170E28	Unid.	1	R\$ 1.526,57	R\$ 1.526,57
146	BOMBA D'ÁGUA – 170E28	Unid.	1	R\$ 1.371,21	R\$ 1.371,21
147	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – 170E28	Unid.	1	R\$ 3.132,21	R\$ 3.132,21
148	BUCHA DA BARRA DO ESTABILIZADOR – 170E28	Unid.	4	R\$ 102,11	R\$ 408,44
149	CAIXA DO FILTRO DE AR – 170E28	Unid.	1	R\$ 1.818,92	R\$ 1.818,92
150	CAIXA SATÉLITE – 170E28	Unid.	1	R\$ 6.652,48	R\$ 6.652,48
151	CALÇO DO MOTOR TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 822,28	R\$ 1.644,56
152	CALÇO DO MOTOR DIANTEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 780,02	R\$ 1.560,04
153	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM – 170E28	Unid.	2	R\$ 511,48	R\$ 1.022,96
154	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.144,86	R\$ 2.289,72
155	CONJUNTO PLANETÁRIA – 170E28	Unid.	1	R\$ 4.891,99	R\$ 4.891,99
156	CONJUNTO TURBINA – 170E28	Unid.	1	R\$ 4.103,78	R\$ 4.103,78
157	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL) – 170E28	Unid.	1	R\$ 6.152,11	R\$ 6.152,11
158	CORREIA DA VENTONHA – 170E28	Unid.	2	R\$ 223,33	R\$ 446,66
159	CUBO DE RODA DIANTEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 2.920,78	R\$ 5.841,56

160	CUBO DE RODA TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 3.410,94	R\$ 6.821,88
161	CRUZETA DO CARDAN – 170E28	Unid.	4	R\$ 836,44	R\$ 3.345,76
162	DISCO DE TACÓGRAFO (CAIXA C/ 10 UND.) – 170E28 - SEM MÃO DE OBRA	Caixa	6	R\$ 120,52	R\$ 723,12
163	EMBREAGEM VISCOSA – 170E28	Unid.	1	R\$ 3.654,55	R\$ 3.654,55
164	ESPIGA DO CARDAN – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.869,06	R\$ 3.738,12
165	ESTICADOR PARA CORREIA – 170E28	Unid.	1	R\$ 533,33	R\$ 533,33
166	FLEXÍVEL DA DESCARGA – 170E28	Unid.	1	R\$ 912,05	R\$ 912,05
167	HÉLICE – 170E28	Unid.	1	R\$ 1.840,06	R\$ 1.840,06
168	JOGO DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR – 170E28	Unid.	2	R\$ 356,92	R\$ 713,84
169	JOGO DE BUCHA DA CABINE – 170E28	Unid.	1	R\$ 275,13	R\$ 275,13
170	KIT DE EMBREAGEM – 170E28	Unid.	1	R\$ 5.668,45	R\$ 5.668,45
171	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – 170E28	Unid.	2	R\$ 193,10	R\$ 386,20
172	LUVAS DO CARDAN – 170E28	Unid.	2	R\$ 619,87	R\$ 1.239,74
173	MANGOTE DO INTERCOOLER – 170E28	Unid.	2	R\$ 503,08	R\$ 1.006,16
174	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR – 170E28	Unid.	2	R\$ 580,91	R\$ 1.161,82
175	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR – 170E28	Unid.	2	R\$ 400,75	R\$ 801,50
176	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – 170E28	Unid.	1	R\$ 403,93	R\$ 403,93
177	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – 170E28	Unid.	1	R\$ 403,93	R\$ 403,93
178	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – 170E28	Unid.	20	R\$ 67,42	R\$ 1.348,40
179	PARAFUSO RODA TRASEIRA – 170E28	Unid.	20	R\$ 68,75	R\$ 1.375,00
180	PARA-BRISA DIANTEIRO – 170E28	Unid.	1	R\$ 1.410,77	R\$ 1.410,77
181	PONTEIRA ROSCADA (CARDAN) – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.381,59	R\$ 2.763,18
182	PORCA DO CUBO TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
183	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – 170E28	Unid.	4	R\$ 259,86	R\$ 1.039,44
184	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 193,77	R\$ 387,54
185	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – 170E28	Unid.	4	R\$ 1.638,05	R\$ 6.552,20
186	ROLAMENTO DE CENTRO – 170E28	Unid.	3	R\$ 521,10	R\$ 1.563,30
187	ROLAMENTO DA PONTA DO EIXO TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 600,78	R\$ 1.201,56
188	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 425,22	R\$ 850,44
189	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 528,45	R\$ 1.056,90
190	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 510,14	R\$ 1.020,28
191	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 623,60	R\$ 1.247,20
192	SENSOR DO ARLA – 170E28	Unid.	1	R\$ 3.581,14	R\$ 3.581,14
193	TERMINAL DE DIREÇÃO – 170E28	Unid.	4	R\$ 315,25	R\$ 1.261,00
194	VÁLVULA RELÊ – 170E28	Unid.	1	R\$ 395,95	R\$ 395,95
195	VÁLVULA DE EMISSÃO DE GASES (ARLA) – 170E28	Unid.	1	R\$ 588,78	R\$ 588,78
196	VÁLVULA REGULADOR DE PRESSÃO – 170E28	Unid.	1	R\$ 1.687,15	R\$ 1.687,15
197	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – 170E28	Unid.	2	R\$ 665,41	R\$ 1.330,82
198	VOLANTE DO MOTOR – 170E28	Unid.	1	R\$ 8.494,23	R\$ 8.494,23
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 03					R\$ 115.848,06
LOTE 04 - CAMINHÃO POLIGUINDASTE VW WORKER 6X2 23-230 MOTOR MAN ANO 2017 – MODELO 2018 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
199	BARRA DE DIREÇÃO LONGA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 2.077,31	R\$ 4.154,62
200	BARRA DE DIREÇÃO CURTA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.055,33	R\$ 2.110,66
201	BOMBA D'ÁGUA – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 906,04	R\$ 906,04
202	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 4.464,49	R\$ 4.464,49
203	BORRACHA DO PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 463,97	R\$ 463,97
204	CAIXA DO FILTRO DE AR – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 1.550,18	R\$ 1.550,18
205	CAIXA SATÉLITE – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 7.334,81	R\$ 7.334,81
206	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.023,11	R\$ 2.046,22
207	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.505,87	R\$ 3.011,74

208	CONJUNTO TURBINA – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 9.126,17	R\$ 9.126,17
209	CONJUNTO PLANETÁRIA – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 5.132,71	R\$ 5.132,71
210	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL) – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 10.405,00	R\$ 10.405,00
211	COXIN CABINE DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 349,80	R\$ 1.399,20
212	COXIN CABINE TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 206,66	R\$ 826,64
213	COXIM MOTOR DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 610,91	R\$ 2.443,64
214	COXIM MOTOR TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 1.011,75	R\$ 4.047,00
215	COXIM RADIADOR – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 282,77	R\$ 565,54
216	CRUZETA CARDAN – VW 23-230	Unid.	6	R\$ 673,66	R\$ 4.041,96
217	CUBO DE RODA DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.797,84	R\$ 3.595,68
218	CUBO DE RODA TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 2.052,45	R\$ 4.104,90
219	EMBREAGEM VISCOSA – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 5.790,19	R\$ 5.790,19
220	ESPELHO DO RETROVISOR – VW 23-230	Unid.	6	R\$ 836,00	R\$ 5.016,00
221	ESPIGA DO CARDAN – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 2.084,43	R\$ 4.168,86
222	FITA P/ TACÓGRAFO – VW 23-230 - SEM MÃO DE OBRA	Unid.	20	R\$ 275,97	R\$ 5.519,40
223	FLEXÍVEL DA DESCARGA – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 1.347,91	R\$ 1.347,91
224	HÉLICE MOTOR – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 3.993,80	R\$ 3.993,80
225	KIT DE EMBREAGEM – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 6.347,90	R\$ 12.695,80
226	LUVA CARDAN – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.631,13	R\$ 3.262,26
227	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 319,73	R\$ 1.278,92
228	MANGOTE DO INTERCOOLER – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 568,85	R\$ 1.137,70
229	MANGOTE RADIADO INFERIOR – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 700,18	R\$ 1.400,36
230	MANGOTE RADIADO SUPERIOR – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 539,01	R\$ 1.078,02
231	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 514,61	R\$ 2.058,44
232	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 515,30	R\$ 2.061,20
233	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	40	R\$ 60,65	R\$ 2.426,00
234	PARAFUSO RODA TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	40	R\$ 60,40	R\$ 2.416,00
235	PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.871,25	R\$ 3.742,50
236	PONTEIRA CARDAN – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.475,90	R\$ 2.951,80
237	PONTEIRA ROSCADA (CARDAN) – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.156,59	R\$ 2.313,18
238	RADIADOR COMPLETO – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 7.553,19	R\$ 7.553,19
239	REPARO SETOR DE DIREÇÃO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.123,94	R\$ 2.247,88
240	REPARO SERVO DE EMBREAGEM – VW 23-230	Unid.	6	R\$ 853,43	R\$ 5.120,58
241	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 960,25	R\$ 1.920,50
242	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 173,11	R\$ 692,44
243	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 157,09	R\$ 628,36
244	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – VW 23-230	Unid.	5	R\$ 1.408,34	R\$ 7.041,70
245	ROLAMENTO DE CENTRO CARDAN – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 1.104,00	R\$ 4.416,00
246	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 364,01	R\$ 1.456,04
247	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 552,25	R\$ 2.209,00
248	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 441,82	R\$ 1.767,28
249	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 660,48	R\$ 2.641,92
250	TENSOR DA CORREIA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 686,83	R\$ 1.373,66
251	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 365,18	R\$ 1.460,72
252	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 363,79	R\$ 1.455,16
253	VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 427,11	R\$ 854,22
254	VÁLVULA GOVERNADORA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 739,83	R\$ 1.479,66
255	VÁLVULA RELÊ – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 493,53	R\$ 987,06

256	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 674,52	R\$ 1.349,04
257	VOLANTE DO MOTOR – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 3.779,96	R\$ 7.559,92
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 04					R\$ 190.603,84
LOTE 05 - CAMINHÃO LIMPA FOSSA VW WORKER 4X2 13-190 MOTOR MAN ANO 2017 – MODELO 2018 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
258	BARRA DE DIREÇÃO LONGA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.979,32	R\$ 3.958,64
259	BARRA DE DIREÇÃO CURTA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.197,55	R\$ 2.395,10
260	BOMBA D'ÁGUA – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 1.602,79	R\$ 1.602,79
261	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 2.366,48	R\$ 2.366,48
262	BORRACHA DO PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 577,22	R\$ 577,22
263	CAIXA DO FILTRO DE AR – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 1.620,27	R\$ 1.620,27
264	CAIXA SATÉLITE – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 8.763,09	R\$ 8.763,09
265	CARDAN COMPLETO – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 6.234,68	R\$ 6.234,68
266	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 787,89	R\$ 1.575,78
267	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 998,58	R\$ 1.997,16
268	CONJUNTO TURBINA – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 7.036,93	R\$ 7.036,93
269	CONJUNTO PLANETÁRIA – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 3.918,45	R\$ 3.918,45
270	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL) – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 10.009,00	R\$ 10.009,00
271	COXIN CABINE DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 397,51	R\$ 1.590,04
272	COXIN CABINE TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 257,37	R\$ 1.029,48
273	COXIM MOTOR DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 698,86	R\$ 2.795,44
274	COXIM MOTOR TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 857,51	R\$ 3.430,04
275	COXIM RADIADOR – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 160,90	R\$ 321,80
276	CRUZETA CARDAN – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 503,68	R\$ 2.014,72
277	CUBO DE RODA DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.646,57	R\$ 3.293,14
278	CUBO DE RODA TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.898,68	R\$ 3.797,36
279	EMBREAGEM VISCOSA – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 3.355,15	R\$ 3.355,15
280	ESPELHO DO RETROVISOR – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 750,81	R\$ 3.003,24
281	ESPIGA DO CARDAN – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.746,53	R\$ 3.493,06
282	FITA P/ TACÓGRAFO – VW 13-190 - SEM MÃO DE OBRA	Unid.	20	R\$ 126,39	R\$ 2.527,80
283	FLEXÍVEL DA DESCARGA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 796,17	R\$ 1.592,34
284	HÉLICE MOTOR – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 3.074,16	R\$ 3.074,16
285	KIT DE EMBREAGEM – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 6.232,12	R\$ 12.464,24
286	LUVA CARDAN – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.232,35	R\$ 2.464,70
287	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 218,37	R\$ 873,48
288	MANGOTE DO INTERCOOLER – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 539,18	R\$ 1.078,36
289	MANGOTE RADIADO INFERIOR – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 548,97	R\$ 1.097,94
290	MANGOTE RADIADO SUPERIOR – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 403,30	R\$ 806,60
291	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 387,73	R\$ 775,46
292	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 388,19	R\$ 776,38
293	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	40	R\$ 49,64	R\$ 1.985,60
294	PARAFUSO RODA TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	40	R\$ 49,53	R\$ 1.981,20
295	PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 1.935,34	R\$ 1.935,34
296	PONTEIRA CARDAN – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.209,90	R\$ 2.419,80
297	PONTEIRA ROSCADA (CARDAN) – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 687,86	R\$ 1.375,72
298	REPARO SETOR DE DIREÇÃO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 1.036,17	R\$ 4.144,68
299	REPARO SERVO DE EMBREAGEM – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00
300	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 633,95	R\$ 1.267,90

301	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 142,21	R\$ 568,84
302	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 116,54	R\$ 466,16
303	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – VW 13-190	Unid.	5	R\$ 1.334,82	R\$ 6.674,10
304	ROLAMENTO DE CENTRO CARDAN – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 514,33	R\$ 2.057,32
305	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 312,43	R\$ 624,86
306	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 444,43	R\$ 888,86
307	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 344,57	R\$ 689,14
308	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 515,68	R\$ 1.031,36
309	TENSOR DA CORREIA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 585,93	R\$ 1.171,86
310	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 406,64	R\$ 813,28
311	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 405,48	R\$ 810,96
312	VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 371,18	R\$ 742,36
313	VÁLVULA GOVERNADORA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 692,95	R\$ 1.385,90
314	VÁLVULA RELÊ – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 609,31	R\$ 1.218,62
315	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 639,62	R\$ 1.279,24
316	VOLANTE DO MOTOR – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 3.578,45	R\$ 7.156,90
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 05					R\$ 152.920,52
LOTE 06 - CAMINHÃO COLETOR VW 6X4 31-320 EURO 6 ANO 2023 – MODELO 2024 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
317	AMORTECEDOR DA CABINE	Unid.	8	R\$ 1.193,38	R\$ 9.547,04
318	BARRA DE DIREÇÃO CURTA	Unid.	4	R\$ 1.542,10	R\$ 6.168,40
319	BARRA DE DIREÇÃO LONGA	Unid.	4	R\$ 1.781,57	R\$ 7.126,28
320	BOMBA D' ÁGUA	Unid.	2	R\$ 1.482,81	R\$ 2.965,62
321	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO	Unid.	2	R\$ 3.697,16	R\$ 7.394,32
322	BOMBA DE TRANFERÊNCIA DE ARLA	Unid.	2	R\$ 3.826,16	R\$ 7.652,32
323	CARDAN COMPLETO	Unid.	1	R\$ 7.805,59	R\$ 7.805,59
324	CARDAN DA TRAÇÃO COMPLETO	Unid.	1	R\$ 10.960,87	R\$ 10.960,87
325	CAIXA SATÉLITE	Unid.	2	R\$ 9.743,50	R\$ 19.487,00
326	CONJUNTO TURBINA	Unid.	2	R\$ 9.769,52	R\$ 19.539,04
327	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL)	Unid.	2	R\$ 8.078,86	R\$ 16.157,72
328	CORREIA DO ALTERNADOR	Unid.	12	R\$ 322,14	R\$ 3.865,68
329	CONJUNTO PLANETÁRIA	Unid.	2	R\$ 4.970,19	R\$ 9.940,38
330	COXIM CABINE DIANTEIRO	Unid.	12	R\$ 431,06	R\$ 5.172,72
331	COXIM CABINE TRASEIRO	Unid.	12	R\$ 335,77	R\$ 4.029,24
332	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	Unid.	12	R\$ 895,55	R\$ 10.746,60
333	COXIM DO MOTOR TRASEIRO	Unid.	12	R\$ 1.891,00	R\$ 22.692,00
334	COXIM DO RADIADOR	Unid.	12	R\$ 286,77	R\$ 3.441,24
335	CRUZETA CARDAN	Unid.	20	R\$ 654,90	R\$ 13.098,00
336	EMBREAGEM VISCOSA	Unid.	2	R\$ 3.983,36	R\$ 7.966,72
337	ESPELHO DO RETROVISOR	Unid.	10	R\$ 748,92	R\$ 7.489,20
338	ESPIGA DO CARDAN	Unid.	2	R\$ 2.166,34	R\$ 4.332,68
339	ESTICADOR DA CORREIA	Unid.	6	R\$ 882,23	R\$ 5.293,38
340	FITA P/ TACÓGRAFO	Unid.	100	R\$ 157,13	R\$ 15.713,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 06					R\$ 228.585,04
SUSPENSÃO E MOLAS					
LOTE 07 - CAMINHÃO COLETOR VW 4X2 17-280 ANO 2020 - MODELO 2021 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
341	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 224,89	R\$ 2.248,90
342	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 983,81	R\$ 4.919,05
343	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	8	R\$ 1.728,36	R\$ 13.826,88
344	MOLA MESTRE TRASEIRA 1ª – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 1.716,93	R\$ 10.301,58
345	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 1.228,65	R\$ 24.573,00
346	MOLA SEGUNDA TRASEIRA 2ª – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 1.148,83	R\$ 6.892,98

347	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 968,94	R\$ 19.378,80
348	MOLA TERCEIRA TRASEIRA 3ª – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 971,21	R\$ 5.827,26
349	MOLA QUARTA DIANTEIRA 4ª – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 896,77	R\$ 17.935,40
350	MOLA QUINTA DIANTEIRA 5ª – VW 17-280	Unid.	16	R\$ 926,57	R\$ 14.825,12
351	MOLA QUINTA TRASEIRA 5ª – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 898,48	R\$ 5.390,88
352	MOLA SEXTA DIANTEIRA 6ª – VW 17-280	Unid.	12	R\$ 781,32	R\$ 9.375,84
353	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 131,67	R\$ 2.633,40
354	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA TRASEIRO) – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 144,94	R\$ 2.898,80
355	PINO DE CENTRO TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 174,51	R\$ 3.490,20
356	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	40	R\$ 132,01	R\$ 5.280,40
357	ACENTO MOLA FEIXE TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 484,35	R\$ 1.937,40
358	AMORTECEDOR DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 944,43	R\$ 9.444,30
359	AMORTECEDOR TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 865,02	R\$ 5.190,12
360	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 481,57	R\$ 963,14
361	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 17-280	Unid.	8	R\$ 481,84	R\$ 3.854,72
362	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 479,97	R\$ 2.399,85
363	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 481,24	R\$ 4.812,40
364	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 87,96	R\$ 1.759,20
365	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 73,39	R\$ 733,90
366	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 88,45	R\$ 884,50
367	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 548,95	R\$ 5.489,50
368	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 785,36	R\$ 7.853,60
369	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 780,79	R\$ 3.123,16
370	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 701,26	R\$ 2.805,04
371	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 397,75	R\$ 7.955,00
372	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	40	R\$ 99,55	R\$ 3.982,00
373	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 76,34	R\$ 458,04
374	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 72,95	R\$ 437,70
375	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 316,48	R\$ 1.265,92
376	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 398,64	R\$ 1.594,56
377	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 532,34	R\$ 2.129,36
378	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 995,62	R\$ 5.973,72
379	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 1.840,38	R\$ 7.361,52
380	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 1.685,10	R\$ 16.851,00
381	EIXO (S) LADO DIREITO – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 1.150,02	R\$ 11.500,20
382	EIXO (S) LADO ESQUEDO – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 859,54	R\$ 8.595,40
383	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 566,47	R\$ 11.329,40
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 07					R\$ 280.483,14
LOTE 08 - CAMINHÃO COLETOR/CAÇAMBA VW 6X4 26-280/26-220 ANO 2017 – MODELO 2018 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
384	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	16	R\$ 306,17	R\$ 4.898,72
385	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.200,73	R\$ 12.007,30
386	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 1.378,88	R\$ 27.577,60
387	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 1.117,34	R\$ 33.520,20
388	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 1.100,04	R\$ 33.001,20
389	MOLA QUARTA DIANTEIRA 4ª – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 961,12	R\$ 28.833,60
390	MOLA QUINTA DIANTEIRA 5ª – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 885,29	R\$ 17.705,80

391	MOLA SEXTA DIANTEIRA 6ª – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 867,31	R\$ 17.346,20
392	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 158,35	R\$ 3.167,00
393	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 123,40	R\$ 4.936,00
394	AMORTECEDOR DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 842,33	R\$ 16.846,60
395	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 26-280	Unid.	5	R\$ 453,52	R\$ 2.267,60
396	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 456,55	R\$ 18.262,00
397	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 456,29	R\$ 9.125,80
398	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 454,39	R\$ 18.175,60
399	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – VW 26-280	Unid.	60	R\$ 127,61	R\$ 7.656,60
400	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 104,03	R\$ 3.120,90
401	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 144,31	R\$ 4.329,30
402	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 760,50	R\$ 9.126,00
403	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 832,10	R\$ 24.963,00
404	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	6	R\$ 991,70	R\$ 5.950,20
405	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – VW 26-280	Unid.	16	R\$ 677,25	R\$ 10.836,00
406	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 116,54	R\$ 4.661,60
407	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	100	R\$ 104,03	R\$ 10.403,00
408	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 76,40	R\$ 764,00
409	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 78,90	R\$ 2.367,00
410	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 339,29	R\$ 2.714,32
411	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 403,49	R\$ 4.841,88
412	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 574,69	R\$ 2.298,76
413	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 1.077,54	R\$ 8.620,32
414	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.733,00	R\$ 17.330,00
415	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 1.780,66	R\$ 71.226,40
416	EIXO (S) LADO DIREITO – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 923,10	R\$ 18.462,00
417	EIXO (S) LADO ESQUEDO – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 818,42	R\$ 16.368,40
418	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 582,18	R\$ 23.287,20
419	SUPORTE (V) COMPLETO – VW 26-280	Unid.	5	R\$ 421,92	R\$ 2.109,60
420	PARAFUSO CENTRAL DO SUPORTE (V) – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 63,39	R\$ 950,85
421	PARAFUSO LATERAL DO SUPORTE (V) – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 56,75	R\$ 1.702,50
422	BUCHA LATERAL DO SUPORTE (V) – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 89,12	R\$ 2.673,60
423	BUCHA CENTRAL DO SUPORTE (V) – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 222,37	R\$ 3.335,55
424	EMBUCHAMENTO DO EIXO CÂMBOTA (POR EIXO) – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 582,59	R\$ 17.477,70
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 08					R\$ 525.247,90
LOTE 09 - CAMINHÃO COLETOR IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 – MODELO 2018 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
425	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – 170E28	Unid.	4	R\$ 346,64	R\$ 1.386,56
426	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – 170E28	Unid.	1	R\$ 875,35	R\$ 875,35
427	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.717,57	R\$ 3.435,14
428	MOLA MESTRE TRASEIRA 1ª – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.407,74	R\$ 2.815,48
429	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.560,74	R\$ 3.121,48
430	MOLA SEGUNDA TRASEIRA 2ª – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.209,71	R\$ 2.419,42
431	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.350,61	R\$ 2.701,22
432	MOLA TERCEIRA TRASEIRA 3ª – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.255,80	R\$ 2.511,60
433	MOLA QUINTA TRASEIRA 5ª – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.063,22	R\$ 2.126,44

434	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – 170E28	Unid.	4	R\$ 313,84	R\$ 1.255,36
435	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA TRASEIRO) – 170E28	Unid.	4	R\$ 330,51	R\$ 1.322,04
436	PINO DE CENTRO TRASEIRO – 170E28	Unid.	10	R\$ 208,10	R\$ 2.081,00
437	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – 170E28	Unid.	10	R\$ 166,85	R\$ 1.668,50
438	ACENTO MOLA FEIXE TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 518,53	R\$ 1.037,06
439	AMORTECEDOR DIANTEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 796,24	R\$ 1.592,48
440	AMORTECEDOR TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 917,29	R\$ 1.834,58
441	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – 170E28	Unid.	1	R\$ 531,80	R\$ 531,80
442	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – 170E28	Unid.	2	R\$ 532,29	R\$ 1.064,58
443	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – 170E28	Unid.	1	R\$ 531,89	R\$ 531,89
444	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – 170E28	Unid.	2	R\$ 533,61	R\$ 1.067,22
445	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – 170E28	Unid.	8	R\$ 132,05	R\$ 1.056,40
446	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – 170E28	Unid.	8	R\$ 117,74	R\$ 941,92
447	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – 170E28	Unid.	8	R\$ 65,26	R\$ 522,08
448	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 703,93	R\$ 1.407,86
449	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 599,73	R\$ 1.199,46
450	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRA – 170E28	Unid.	1	R\$ 590,57	R\$ 590,57
451	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – 170E28	Unid.	1	R\$ 633,69	R\$ 633,69
452	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – 170E28	Unid.	10	R\$ 152,07	R\$ 1.520,70
453	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – 170E28	Unid.	20	R\$ 159,16	R\$ 3.183,20
454	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – 170E28	Unid.	4	R\$ 80,96	R\$ 323,84
455	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – 170E28	Unid.	4	R\$ 85,93	R\$ 343,72
456	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – 170E28	Unid.	4	R\$ 516,13	R\$ 2.064,52
457	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – 170E28	Unid.	4	R\$ 464,74	R\$ 1.858,96
458	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO – 170E28	Unid.	4	R\$ 467,60	R\$ 1.870,40
459	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO – 170E28	Unid.	4	R\$ 964,80	R\$ 3.859,20
460	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 2.294,31	R\$ 4.588,62
461	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 2.310,00	R\$ 4.620,00
462	EIXO (S) LADO DIREITO – 170E28	Unid.	2	R\$ 648,46	R\$ 1.296,92
463	EIXO (S) LADO ESQUERDO – 170E28	Unid.	2	R\$ 613,62	R\$ 1.227,24
464	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – 170E28	Unid.	2	R\$ 607,19	R\$ 1.214,38
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 09					R\$ 69.702,88
LOTE 10 - CAMINHÃO POLIGUINDASTE VW WORKER 6X2 23-230 ANO 2017 – MODELO 2018 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
465	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 272,58	R\$ 545,16
466	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 1.411,37	R\$ 1.411,37
467	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.344,10	R\$ 2.688,20
468	MOLA MESTRE TRASEIRA 1ª – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 1.236,49	R\$ 4.945,96
469	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 1.339,33	R\$ 5.357,32
470	MOLA SEGUNDA TRASEIRA 2ª – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.059,68	R\$ 2.119,36
471	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 990,31	R\$ 3.961,24
472	MOLA TERCEIRA TRASEIRA 3ª – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.160,14	R\$ 2.320,28
473	MOLA QUARTA DIANTEIRA 4ª – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 930,76	R\$ 3.723,04
474	MOLA QUINTA DIANTEIRA 5ª – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 945,58	R\$ 1.891,16
475	MOLA QUINTA TRASEIRA 5ª – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 845,69	R\$ 1.691,38
476	MOLA SEXTA DIANTEIRA 6ª – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 792,45	R\$ 1.584,90
477	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 176,00	R\$ 704,00
478	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA TRASEIRO) – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 186,53	R\$ 746,12

479	PINO DE CENTRO TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	8	R\$ 128,76	R\$ 1.030,08
480	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	10	R\$ 143,28	R\$ 1.432,80
481	AMORTECEDOR DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 935,95	R\$ 1.871,90
482	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 498,19	R\$ 498,19
483	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 509,10	R\$ 1.018,20
484	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 491,81	R\$ 983,62
485	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 507,19	R\$ 1.014,38
486	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 159,05	R\$ 636,20
487	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 111,19	R\$ 444,76
488	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 69,36	R\$ 277,44
489	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 542,37	R\$ 1.084,74
490	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 780,05	R\$ 3.120,20
491	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 928,81	R\$ 1.857,62
492	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 994,86	R\$ 1.989,72
493	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	6	R\$ 431,08	R\$ 2.586,48
494	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	20	R\$ 130,95	R\$ 2.619,00
495	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 87,29	R\$ 174,58
496	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 86,21	R\$ 344,84
497	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 495,82	R\$ 991,64
498	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 560,21	R\$ 2.240,84
499	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 521,09	R\$ 1.042,18
500	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 486,58	R\$ 973,16
501	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.965,92	R\$ 3.931,84
502	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 1.952,16	R\$ 7.808,64
503	EIXO (S) LADO DIREITO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 932,43	R\$ 1.864,86
504	EIXO (S) LADO ESQUEDO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 624,29	R\$ 1.248,58
505	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 597,99	R\$ 2.391,96
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 10					R\$ 79.167,94
LOTE 11 - CAMINHÃO LIMPA FOSSA VW WORKER 4X2 13-190 ANO 2017 – MODELO 2018 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
506	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 234,45	R\$ 937,80
507	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 732,01	R\$ 1.464,02
508	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.210,65	R\$ 2.421,30
509	MOLA MESTRE TRASEIRA 1ª – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.057,28	R\$ 2.114,56
510	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 1.255,57	R\$ 5.022,28
511	MOLA SEGUNDA TRASEIRA 2ª – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 938,91	R\$ 1.877,82
512	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 944,10	R\$ 3.776,40
513	MOLA TERCEIRA TRASEIRA 3ª – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 882,22	R\$ 1.764,44
514	MOLA QUARTA DIANTEIRA 4ª – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 834,64	R\$ 3.338,56
515	MOLA QUINTA DIANTEIRA 5ª – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 838,07	R\$ 3.352,28
516	MOLA QUINTA TRASEIRA 5ª – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 768,54	R\$ 1.537,08
517	MOLA SEXTA DIANTEIRA 6ª – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 757,98	R\$ 3.031,92
518	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 133,49	R\$ 533,96
519	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA TRASEIRO) – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 145,47	R\$ 581,88
520	PINO DE CENTRO TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	8	R\$ 193,67	R\$ 1.549,36

521	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	8	R\$ 166,71	R\$ 1.333,68
522	ACENTO MOLA FEIXE TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 339,45	R\$ 678,90
523	AMORTECEDOR DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 875,62	R\$ 1.751,24
524	AMORTECEDOR TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 805,50	R\$ 1.611,00
525	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 448,66	R\$ 448,66
526	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 451,83	R\$ 1.807,32
527	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 446,36	R\$ 892,72
528	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 448,62	R\$ 897,24
529	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – VW 13-190	Unid.	8	R\$ 117,80	R\$ 942,40
530	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 83,42	R\$ 333,68
531	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 56,33	R\$ 225,32
532	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 451,96	R\$ 1.807,84
533	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 685,05	R\$ 2.740,20
534	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 645,85	R\$ 1.291,70
535	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 575,51	R\$ 1.151,02
536	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	10	R\$ 110,18	R\$ 1.101,80
537	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	20	R\$ 96,86	R\$ 1.937,20
538	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 89,67	R\$ 179,34
539	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 87,16	R\$ 174,32
540	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 391,78	R\$ 1.567,12
541	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 449,56	R\$ 1.798,24
542	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 454,78	R\$ 909,56
543	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 452,64	R\$ 905,28
544	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 1.888,76	R\$ 7.555,04
545	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 1.947,46	R\$ 7.789,84
546	EIXO (S) LADO DIREITO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 627,75	R\$ 2.511,00
547	EIXO (S) LADO ESQUEDO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 600,11	R\$ 2.400,44
548	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – VW 13-190	Unid.	8	R\$ 510,44	R\$ 4.083,52
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 11					R\$ 84.129,28
LOTE 12 - CAMINHÃO COLETOR VW 6X4 31-320 EURO 6 ANO 2023 - MODELO 2024 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
549	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO	Unid.	20	R\$ 147,07	R\$ 2.941,40
550	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA	Unid.	4	R\$ 494,70	R\$ 1.978,80
551	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	Unid.	6	R\$ 825,38	R\$ 4.952,28
552	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	2	R\$ 646,86	R\$ 1.293,72
553	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO	Unid.	4	R\$ 700,11	R\$ 2.800,44
554	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	10	R\$ 1.949,05	R\$ 19.490,50
555	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Unid.	40	R\$ 1.949,05	R\$ 77.962,00
556	EIXO (S) LADO DIREITO	Unid.	20	R\$ 1.571,30	R\$ 31.426,00
557	EIXO (S) LADO ESQUEDO	Unid.	20	R\$ 1.312,91	R\$ 26.258,20
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 12					R\$ 169.103,34
VALOR TOTAL GERAL					R\$3.495.001,15

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A execução do procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023.

1.3.1. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços referente

ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços de limpeza pública urbana, garantindo melhores condições e operabilidade aos caminhões desta Autarquia. A necessidade da contratação de serviços de manutenção e reposição de peças para caminhões está relacionada a grande utilização dos equipamentos, sendo necessário mantê-los em pleno funcionamento, o que somente é possível com as devidas manutenções (preventivas e corretivas). Em outras palavras, o uso contínuo dos veículos oficiais, especificamente os caminhões coletores, caçamba, limpa fossa e poliguindaste, expostos ao máximo esforço, tem resultado na redução da vida útil das peças, necessitando ser submetidos a uma manutenção preventiva e corretiva. Com isso, evidencia-se a necessidade de aquisição das peças automotivas, certo de que somente através dessa aquisição é que se garantirá a plena operação designada a cada equipamento.

2.2. A presente aquisição visa cumprir, também, determinações impostas pelo art. 27, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei N.º 9.503/1997). A utilização de veículo em mau estado de conservação gera a retenção do veículo e configura infração de trânsito grave, à luz do art. 230, XVIII, do referido diploma legal.

2.3. Não é demais ressaltar que manutenção também significa Direção Defensiva, que nada mais é senão precauções que devem ser tomadas por todo aquele que conduzir um veículo para preservar e evitar acidentes.

2.4. A contratação também está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. UASG: 929648 - ID 929648-36/2025, do PCA 2025, Acessível em <https://transparencia.maraba.pa.gov.br/plano-de-contratacoes-anual>). Acesso em 16/01/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.6. O serviço a ser contratado enquadra-se como comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, posto que constituem-se em produtos/serviços disponíveis no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. Ressalta-se que o município de Marabá-PA não possui Plano de Logística Sustentável.

4.3. No entanto, o fornecedor deve obedecer o teor do art. 6º, da IN n.º 01/2010, valendo a transcrição:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de

produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.4. A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

4.5. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6. Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

4.6.1. Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária;

4.6.2. Para os materiais contaminados, como embalagens de tinta, papel de mascaramento e estopa, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço, para solucionar o problema, assegurado as condições técnicas consideradas adequadas.

6.2. Os serviços que demandarem um prazo maior terão que ser informados com prévia justificativa à contratante.

6.3. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. A manutenção corretiva terá por objetivo a execução de todos os procedimentos necessários a recolocar os veículos em perfeito estado de funcionamento.

6.6. Ao longo da vigência do contrato a contratada poderá constituir estoque mínimo e regular de materiais de consumo que atendam as necessidades mensais dos serviços de manutenção, desde que comprovada a sua utilização frequente e que irá minimizar o tempo de restabelecimento dos equipamentos.

Local e horário da prestação dos serviços

6.7. A licitante/contratante deverá possuir estabelecimento comercial no município de Marabá-PA, tendo em vista a natureza da presente contratação. Para a execução do contrato, o(a) licitante vencedor(a) terá o prazo de **20 (vinte) dias** para a instalação do estabelecimento comercial no município de Marabá-PA, a contar da convocação para assinatura do contrato.

6.8. Os serviços serão realizados na oficina da contratada em dias úteis, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente ao fiscal do contrato, não sendo permitido deslocamentos fora do perímetro urbano do município de Marabá-PA.

Materiais a serem disponibilizados

6.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.10. Somente serão aceitas as peças de reposição e acessórios novos, adequados e genuínos ou peças de reposição novas, adequadas e originais. Na ausência, a contratada deverá empregar componentes que mantenham as especificações técnicas do fabricante, mediante autorização expressa do contratante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total

ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.9.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Juciléia de Sá Almondes, Diretora Administrativa, Financeira e Contábil, Portaria N.º 001/2025-GP/SSAM, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.9.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sra. Elem Cristina de Antunes Costa, Coordenador I, Portaria N.º 011/2025-GP/SSAM, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.9.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr. Marcos Antônio Moreira, Diretor de Expansão, Portaria N.º 003/2025-GP/SSAM, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

7.10. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

7.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

7.12. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

7.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);

7.14. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);

7.15. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das

notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);

7.16. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

7.17. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

7.18. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

7.19. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.20. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

7.21. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

7.22. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

7.23. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

7.24. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

7.25. Cabe ao fiscal administrativo auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI); e,

7.26. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Gestor do Contrato

7.27. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.28. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

7.29. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior

aqueles que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

7.30. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

7.31. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

7.32. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

7.33. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VI);

7.34. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VII);

7.35. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

7.36. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

7.37. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Manter, durante toda a vigência contratual, o percentual de 15% (quinze por cento) das vagas

do pessoal empregado a jovens aprendizes, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022.

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

10.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A utilização do IMR ou BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.3.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela Contratante por meio do Boletim de Medição, em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

Do recebimento

10.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

10.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

10.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII).

10.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.15.1. o prazo de validade;
- 10.15.2. a data da emissão;
- 10.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.15.5. o valor a pagar; e
- 10.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.24. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA a participação de consórcios.

() VEDADA a participação de consórcios.

11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA ou

(X) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

11.3. Considerando a natureza do serviço objeto do presente certame, verifica-se que para a execução do contrato a ser celebrado há a necessidade de a contratada manter relação de emprego com os seus empregados, ou seja, a execução dos serviços demanda vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, não sendo compatível com a natureza jurídica das Cooperativas de Trabalho, nos termos da Súmula N.º 281, do TCU.

11.4. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA ou

(X) VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**:

11.5. Considerando os requisitos de habilitação exigidos no presente certame, a saber: capital social mínimo e estrutura mínima da contratada, a participação de pessoa física no presente certame é inviável.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

11.7. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Regime de execução

11.8. O regime de execução do contrato será PARCELADO.

Modo de disputa

11.9. Aberto e fechado.

CrITÉRIOS de aceitabilidade da proposta

11.10. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

11.11. A proposta adequada indicada no item anterior, **DEVE** ser composta de:

11.11.1. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

Exigências de habilitação

11.12. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.12.1. SICAF;

11.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.12.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

11.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.14. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.16. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.17. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.18. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.20. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.22. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.22.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.22.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.22.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.22.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.22.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.22.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.22.7. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.22.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.28. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.29. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* e/ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

11.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

11.32.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão

11.32.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário, que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

11.33. **Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário**, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

11.33.0.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.34. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

11.35. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, **deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED** que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

11.35.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

11.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

11.38. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.40. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.40.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável

técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.41. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, que comprovem já ter o licitante executado, no mínimo, *30% (trinta por cento) de fornecimento de item da mesma natureza do item que for participar do certame*, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) indicação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);
- b) número do contrato, número do processo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico;
- c) descrição detalhada do objeto do contrato, com a respectiva quantidade executada e o grau de satisfação com o serviço executado ou produto solicitado.

11.42.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.43. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.43.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.43.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Declarações para fins de Habilitação

11.44. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** – Declara que ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 5% (cinco por cento) das vagas do nosso quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Municipal Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos (Modelo - Anexo).

11.45. **DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES** – Declara que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes (Modelo - Anexo).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.495.001,15 (três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil um real e quinze centavos)**.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA, previsto para a contratação; ou

12.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Marabá.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2701 - Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá;

15.452.0020.2.126 - Operacionalização dos Serviços Urbanos;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento:

3.3.90.30.39 - Material p/ Manutenção de Veículos;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 16 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Juciléia de Sá Almondes

Diretora Administrativa, Financeira e Contábil

Documento assinado eletronicamente

Marcos Antônio Moreira

Diretor de Expansão

Documento assinado eletronicamente

Elem Cristina de Antunes Costa

Coordenadora I

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Diretor Presidente

Portaria N.º 010/2025-GP



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	050707140.000037/2024-11
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº:	90003/2025 CPL/PMM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.
SOLICITANTE:	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.
UASG:	929648

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site do **COMPRAS.GOV.BR** e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas.

**LOTE 01 - CAMINHÃO COLETOR VW 4X2 17-280 ANO 2020 – MODELO 2021
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR DA CABINE – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 967,94	R\$ 3.871,76
2	BARRA DE DIREÇÃO CURTA – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 1.548,74	R\$ 7.743,70
3	BARRA DE DIREÇÃO LONGA – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 1.910,79	R\$ 9.553,95
4	BOMBA D' ÁGUA – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 3.102,39	R\$ 6.204,78

5	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 4.186,42	R\$ 8.372,84
6	BOMBA MANUAL DE TRANSFERÊNCIA – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 799,15	R\$ 1.598,30
7	CABO DE ENGATE E SELEÇÃO DE MARCHA (CONJ.) – VW 17-280	Unid.	3	R\$ 1.348,83	R\$ 4.046,49
8	CAIXA DO FILTRO DE AR – VW 17-280	Unid.	1	R\$ 762,81	R\$ 762,81
9	CAIXA SATÉLITE – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 8.782,00	R\$ 17.564,00
10	CANOS DA UNIDADE INJETORA (1ª A 6ª) – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 709,23	R\$ 1.418,46
11	CARDAN COMPLETO – VW 17-280	Unid.	1	R\$ 6.353,71	R\$ 6.353,71
12	CARTER DO MOTOR – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 5.015,51	R\$ 10.031,02
13	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 860,34	R\$ 4.301,70
14	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 1.825,84	R\$ 9.129,20
15	CORREIA DO ALTERNADOR – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 310,82	R\$ 3.108,20
16	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL) – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 13.798,66	R\$ 27.597,32
17	CONJUNTO PLANETÁRIA – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 5.100,78	R\$ 10.201,56
18	CONJUNTO TURBINA – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 7.534,05	R\$ 15.068,10
19	COXIM CABINE DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 402,85	R\$ 4.028,50
20	COXIM CABINE TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 267,35	R\$ 2.673,50
21	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 703,54	R\$ 4.221,24
22	COXIM DO MOTOR TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 1.078,39	R\$ 6.470,34
23	COXIM DO RADIADOR – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 194,12	R\$ 1.164,72
24	CRUZETA CARDAN – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 778,52	R\$ 7.785,20
25	CUBO DE RODA DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 1.768,80	R\$ 7.075,20
26	CUBO DE RODA TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 2.398,92	R\$ 9.595,68
27	DUTO DO FILTRO DE AR – VW 17-280	Unid.	1	R\$ 475,97	R\$ 475,97
28	ESTICADOR DE CORREIA – VW 17-280	Unid.	3	R\$ 781,49	R\$ 2.344,47

29	ESPELHO DO RETROVISOR – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 999,87	R\$ 9.998,70
30	ESPIGA DO CARDAN – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 1.894,05	R\$ 3.788,10
31	EMBREAGEM VISCOSA – VW 17-280	Unid.	3	R\$ 6.900,95	R\$ 20.702,85
32	FITA P/ TACÓGRAFO – VW 17-280 – SEM MÃO DE OBRA	Unid.	100	R\$ 124,18	R\$ 12.418,00
33	FLEXÍVEL DA DESCARGA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 873,67	R\$ 3.494,68
34	HÉLICE DO MOTOR – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 4.365,75	R\$ 8.731,50
35	KIT DE EMBREAGEM – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 6.206,29	R\$ 31.031,45
36	KIT MIOLO DIFERENCIAL – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 8.021,92	R\$ 32.087,68
37	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 248,20	R\$ 2.482,00
38	LUVA DO CARDAN – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 1.318,17	R\$ 2.636,34
39	MANGOTE DO INTERCOOLER – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 484,80	R\$ 1.939,20
40	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 645,92	R\$ 3.229,60
41	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 499,78	R\$ 2.498,90
42	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 428,98	R\$ 2.144,90
43	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 428,98	R\$ 2.144,90
44	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	50	R\$ 56,05	R\$ 2.802,50
45	PARAFUSO RODA TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	50	R\$ 54,55	R\$ 2.727,50
46	PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 1.840,78	R\$ 7.363,12
47	POLIA ANT. VIBRADOR DA HÉLICE – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 2.389,23	R\$ 4.778,46
48	PONTEIRA CARDAN – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 1.466,01	R\$ 8.796,06
49	PONTEIRA ROSACADA (CARDAN) – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 1.067,20	R\$ 2.134,40
50	PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO – VW 17-280	Unid.	8	R\$ 358,71	R\$ 2.869,68
51	RADIADOR COMPLETO – VW 17-280	Unid.	1	R\$ 5.110,91	R\$ 5.110,91
52	REPARO SERVO DE EMBREAGEM – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 690,63	R\$ 6.906,30
53	REPARO SETOR DE DIREÇÃO – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 744,82	R\$ 3.724,10

54	RESERVATÓRIO D'ÁGUA RADIADOR – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 638,50	R\$ 3.192,50
55	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 129,08	R\$ 1.290,80
56	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 134,76	R\$ 1.347,60
57	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 1.213,00	R\$ 12.130,00
58	ROLAMENTO CENTRO CARDAN – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 750,30	R\$ 7.503,00
59	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 317,48	R\$ 1.269,92
60	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 533,02	R\$ 2.132,08
61	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 397,89	R\$ 2.387,34
62	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 641,69	R\$ 3.850,14
63	ROLAMENTO PINHÃO – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 880,81	R\$ 1.761,62
64	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 608,53	R\$ 2.434,12
65	SEMI-EIXO – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 3.097,70	R\$ 6.195,40
66	UNIDADE INJETORA (1ª A 6ª) – VW 17-280	Unid.	1	R\$ 4.961,74	R\$ 4.961,74
67	VÁLVULA PEDAL TJG-607357E – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 662,50	R\$ 1.325,00
68	VÁLVULA REGULADOR DE PRESSÃO – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 530,71	R\$ 1.061,42
69	VÁLVULA RELÊ – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 310,50	R\$ 621,00
70	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 610,68	R\$ 2.442,72
71	VOLANTE DO MOTOR – VW 17-280	Unid.	3	R\$ 3.347,00	R\$ 10.041,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 01					R\$ 445.251,95
LOTE 02 - CAMINHÃO COLETOR/CAÇAMBA VW 6X4 26-280 ANO 2017-MODELO 2018 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

72	AMORTECEDOR DA CABINE – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 1.052,74	R\$ 8.421,92
73	BARRA DE DIREÇÃO CURTA – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.725,51	R\$ 17.255,10
74	BARRA DE DIREÇÃO LONGA – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.972,26	R\$ 19.722,60
75	BOMBA D' ÁGUA – VW 26-280	Unid.	5	R\$ 3.184,71	R\$ 15.923,55
76	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – VW 26-280	Unid.	5	R\$ 5.277,31	R\$ 26.386,55
77	BOMBA MANUAL DE TRANSFERÊNCIA – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 950,29	R\$ 9.502,90
78	CABO DE ENGATE E SELEÇÃO DE MARCHA (CONJ.) – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 1.458,59	R\$ 11.668,72
79	CAIXA DO FILTRO DE AR – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 1.162,14	R\$ 2.324,28
80	CANOS DA UNIDADE INJETORA (1ª A 6ª) – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 728,62	R\$ 1.457,24
81	CARDAN COMPLETO – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 7.113,10	R\$ 14.226,20
82	CARDAN DA TRAÇÃO COMPLETO – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 8.521,17	R\$ 34.084,68
83	CAIXA SATÉLITE – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 11.633,22	R\$ 46.532,88
84	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 949,82	R\$ 14.247,30
85	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 2.408,31	R\$ 36.124,65
86	CONJUNTO TURBINA – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 12.240,25	R\$ 48.961,00
87	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL) – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 15.201,49	R\$ 60.805,96
88	CORREIA DO ALTERNADOR – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 252,39	R\$ 5.047,80
89	CONJUNTO PLANETÁRIA – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 7.196,22	R\$ 28.784,88
90	COXIM CABINE DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 340,48	R\$ 10.214,40
91	COXIM CABINE TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 238,23	R\$ 7.146,90
92	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 478,93	R\$ 14.367,90
93	COXIM DO MOTOR TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 380,37	R\$ 11.411,10
94	COXIM DO RADIADOR – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 202,48	R\$ 6.074,40
95	CRUZETA CARDAN – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 740,96	R\$ 29.638,40
96	CUBO DE RODA DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 1.745,77	R\$ 3.491,54

97	CUBO DE RODA TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 2.141,18	R\$ 8.564,72
98	DUTO DO FILTRO DE AR – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 1.522,37	R\$ 3.044,74
99	EMBREAGEM VISCOSA – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 5.399,77	R\$ 21.599,08
100	ESPELHO DO RETROVISOR – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 899,80	R\$ 26.994,00
101	ESPIGA DO CARDAN – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.899,32	R\$ 18.993,20
102	ESTICADOR DA CORREIA – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 757,84	R\$ 7.578,40
103	FITA P/ TACÓGRAFO – VW 26-280 - SEM MÃO DE OBRA	Unid.	200	R\$ 124,61	R\$ 24.922,00
104	FLEXÍVEL DA DESCARGA – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 924,81	R\$ 7.398,48
105	HÉLICE DO MOTOR – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 5.068,81	R\$ 20.275,24
106	KIT DE EMBREAGEM – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 6.780,03	R\$ 101.700,45
107	KIT MIOLO DIFERENCIAL – VW 26-280	Unid.	6	R\$ 8.365,16	R\$ 50.190,96
108	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 313,78	R\$ 4.706,70
109	LUVA DO CARDAN – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.765,76	R\$ 17.657,60
110	MANGOTE DO INTERCOOLER – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 667,23	R\$ 6.672,30
111	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 666,55	R\$ 7.998,60
112	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 352,09	R\$ 4.225,08
113	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 464,87	R\$ 5.578,44
114	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 466,03	R\$ 5.592,36
115	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	80	R\$ 58,42	R\$ 4.673,60
116	PARAFUSO RODA TRASEIRA – VW 26-280	Unid.	80	R\$ 56,92	R\$ 4.553,60
117	PARA BRISA DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	5	R\$ 1.700,27	R\$ 8.501,35
118	PONTEIRA CARDAN – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.452,02	R\$ 14.520,20
119	PONTEIRA ROSCADA (CARDAN) – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 986,25	R\$ 9.862,50
120	PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 382,99	R\$ 11.489,70

121	RADIADOR COMPLETO – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 6.302,28	R\$ 12.604,56
122	REPARO SERVO DE EMBREAGEM – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 592,34	R\$ 17.770,20
123	REPARO SETOR DE DIREÇÃO – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.080,76	R\$ 10.807,60
124	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 835,01	R\$ 8.350,10
125	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 156,00	R\$ 6.240,00
126	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 134,74	R\$ 2.694,80
127	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 1.291,05	R\$ 19.365,75
128	ROLAMENTO CENTRO DO CARDAN – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 912,42	R\$ 27.372,60
129	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 349,54	R\$ 6.990,80
130	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 541,64	R\$ 10.832,80
131	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 431,85	R\$ 12.955,50
132	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 529,41	R\$ 15.882,30
133	ROLAMENTO PINHÃO – VW 26-280	Unid.	6	R\$ 892,24	R\$ 5.353,44
134	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 643,51	R\$ 7.722,12
135	SEMI- EIXO – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 2.955,02	R\$ 11.820,08
136	UNIDADE INJETORA (1ª A 6ª) – VW 26-280	Unid.	2	R\$ 5.666,93	R\$ 11.333,86
137	VÁLVULA 4º CIRCUITO 934702322.0 – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 771,87	R\$ 6.174,96
138	VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 577,59	R\$ 4.620,72
139	VÁLVULA GOVERNADORA – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 731,08	R\$ 5.848,64
140	VÁLVULA PEDAL – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 557,34	R\$ 4.458,72
141	VÁLVULA REGULADORA PRESSÃO – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 740,94	R\$ 5.927,52
142	VÁLVULA RELÉ – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 547,92	R\$ 4.383,36
143	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 681,72	R\$ 2.726,88
144	VOLANTE DO MOTOR – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 5.060,38	R\$ 50.603,80
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 02					R\$ 1.153.957,26

**LOTE 03 - CAMINHÃO COLETOR IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 – MODELO 2018
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
145	BARRA DE DIREÇÃO – 170E28	Unid.	1	R\$ 1.526,57	R\$ 1.526,57
146	BOMBA D'ÁGUA – 170E28	Unid.	1	R\$ 1.371,21	R\$ 1.371,21
147	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – 170E28	Unid.	1	R\$ 3.132,21	R\$ 3.132,21
148	BUCHA DA BARRA DO ESTABILIZADOR – 170E28	Unid.	4	R\$ 102,11	R\$ 408,44
149	CAIXA DO FILTRO DE AR – 170E28	Unid.	1	R\$ 1.818,92	R\$ 1.818,92
150	CAIXA SATÉLITE – 170E28	Unid.	1	R\$ 6.652,48	R\$ 6.652,48
151	CALÇO DO MOTOR TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 822,28	R\$ 1.644,56
152	CALÇO DO MOTOR DIANTEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 780,02	R\$ 1.560,04
153	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM – 170E28	Unid.	2	R\$ 511,48	R\$ 1.022,96
154	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.144,86	R\$ 2.289,72
155	CONJUNTO PLANETÁRIA – 170E28	Unid.	1	R\$ 4.891,99	R\$ 4.891,99
156	CONJUNTO TURBINA – 170E28	Unid.	1	R\$ 4.103,78	R\$ 4.103,78
157	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL) – 170E28	Unid.	1	R\$ 6.152,11	R\$ 6.152,11
158	CORREIA DA VENTONHA – 170E28	Unid.	2	R\$ 223,33	R\$ 446,66
159	CUBO DE RODA DIANTEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 2.920,78	R\$ 5.841,56
160	CUBO DE RODA TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 3.410,94	R\$ 6.821,88
161	CRUZETA DO CARDAN – 170E28	Unid.	4	R\$ 836,44	R\$ 3.345,76
162	DISCO DE TACÓGRAFO (CAIXA C/ 10 UND.) – 170E28 - SEM MÃO DE OBRA	Caixa	6	R\$ 120,52	R\$ 723,12
163	EMBREAGEM VISCOSA – 170E28	Unid.	1	R\$ 3.654,55	R\$ 3.654,55

164	ESPIGA DO CARDAN – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.869,06	R\$ 3.738,12
165	ESTICADOR PARA CORREIA – 170E28	Unid.	1	R\$ 533,33	R\$ 533,33
166	FLEXÍVEL DA DESCARGA – 170E28	Unid.	1	R\$ 912,05	R\$ 912,05
167	HÉLICE – 170E28	Unid.	1	R\$ 1.840,06	R\$ 1.840,06
168	JOGO DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR – 170E28	Unid.	2	R\$ 356,92	R\$ 713,84
169	JOGO DE BUCHA DA CABINE – 170E28	Unid.	1	R\$ 275,13	R\$ 275,13
170	KIT DE EMBREAGEM – 170E28	Unid.	1	R\$ 5.668,45	R\$ 5.668,45
171	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – 170E28	Unid.	2	R\$ 193,10	R\$ 386,20
172	LUVAS DO CARDAN – 170E28	Unid.	2	R\$ 619,87	R\$ 1.239,74
173	MANGOTE DO INTERCOOLER – 170E28	Unid.	2	R\$ 503,08	R\$ 1.006,16
174	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR – 170E28	Unid.	2	R\$ 580,91	R\$ 1.161,82
175	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR – 170E28	Unid.	2	R\$ 400,75	R\$ 801,50
176	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – 170E28	Unid.	1	R\$ 403,93	R\$ 403,93
177	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – 170E28	Unid.	1	R\$ 403,93	R\$ 403,93
178	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – 170E28	Unid.	20	R\$ 67,42	R\$ 1.348,40
179	PARAFUSO RODA TRASEIRA – 170E28	Unid.	20	R\$ 68,75	R\$ 1.375,00
180	PARA-BRISA DIANTEIRO – 170E28	Unid.	1	R\$ 1.410,77	R\$ 1.410,77
181	PONTEIRA ROSCADA (CARDAN) – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.381,59	R\$ 2.763,18
182	PORCA DO CUBO TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
183	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – 170E28	Unid.	4	R\$ 259,86	R\$ 1.039,44
184	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 193,77	R\$ 387,54
185	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – 170E28	Unid.	4	R\$ 1.638,05	R\$ 6.552,20
186	ROLAMENTO DE CENTRO – 170E28	Unid.	3	R\$ 521,10	R\$ 1.563,30
187	ROLAMENTO DA PONTA DO EIXO TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 600,78	R\$ 1.201,56
188	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 425,22	R\$ 850,44

189	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 528,45	R\$ 1.056,90
190	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 510,14	R\$ 1.020,28
191	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 623,60	R\$ 1.247,20
192	SENSOR DO ARLA – 170E28	Unid.	1	R\$ 3.581,14	R\$ 3.581,14
193	TERMINAL DE DIREÇÃO – 170E28	Unid.	4	R\$ 315,25	R\$ 1.261,00
194	VÁLVULA RELÊ – 170E28	Unid.	1	R\$ 395,95	R\$ 395,95
195	VÁLVULA DE EMISSÃO DE GASES (ARLA) – 170E28	Unid.	1	R\$ 588,78	R\$ 588,78
196	VÁLVULA REGULADOR DE PRESSÃO – 170E28	Unid.	1	R\$ 1.687,15	R\$ 1.687,15
197	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – 170E28	Unid.	2	R\$ 665,41	R\$ 1.330,82
198	VOLANTE DO MOTOR – 170E28	Unid.	1	R\$ 8.494,23	R\$ 8.494,23
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 03					R\$ 115.848,06

**LOTE 04 - CAMINHÃO POLIGUINDASTE VW WORKER 6X2 23-230 MOTOR MAN ANO 2017 –
MODELO 2018
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
199	BARRA DE DIREÇÃO LONGA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 2.077,31	R\$ 4.154,62
200	BARRA DE DIREÇÃO CURTA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.055,33	R\$ 2.110,66
201	BOMBA D'ÁGUA – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 906,04	R\$ 906,04
202	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 4.464,49	R\$ 4.464,49
203	BORRACHA DO PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 463,97	R\$ 463,97
204	CAIXA DO FILTRO DE AR – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 1.550,18	R\$ 1.550,18
205	CAIXA SATÉLITE – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 7.334,81	R\$ 7.334,81
206	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.023,11	R\$ 2.046,22

207	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.505,87	R\$ 3.011,74
208	CONJUNTO TURBINA – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 9.126,17	R\$ 9.126,17
209	CONJUNTO PLANETÁRIA – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 5.132,71	R\$ 5.132,71
210	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL) – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 10.405,00	R\$ 10.405,00
211	COXIN CABINE DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 349,80	R\$ 1.399,20
212	COXIN CABINE TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 206,66	R\$ 826,64
213	COXIM MOTOR DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 610,91	R\$ 2.443,64
214	COXIM MOTOR TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 1.011,75	R\$ 4.047,00
215	COXIM RADIADOR – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 282,77	R\$ 565,54
216	CRUZETA CARDAN – VW 23-230	Unid.	6	R\$ 673,66	R\$ 4.041,96
217	CUBO DE RODA DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.797,84	R\$ 3.595,68
218	CUBO DE RODA TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 2.052,45	R\$ 4.104,90
219	EMBREAGEM VISCOSA – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 5.790,19	R\$ 5.790,19
220	ESPELHO DO RETROVISOR – VW 23-230	Unid.	6	R\$ 836,00	R\$ 5.016,00
221	ESPIGA DO CARDAN – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 2.084,43	R\$ 4.168,86
222	FITA P/ TACÓGRAFO – VW 23-230 - SEM MÃO DE OBRA	Unid.	20	R\$ 275,97	R\$ 5.519,40
223	FLEXÍVEL DA DESCARGA – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 1.347,91	R\$ 1.347,91
224	HÉLICE MOTOR – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 3.993,80	R\$ 3.993,80
225	KIT DE EMBREAGEM – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 6.347,90	R\$ 12.695,80
226	LUVA CARDAN – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.631,13	R\$ 3.262,26
227	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 319,73	R\$ 1.278,92
228	MANGOTE DO INTERCOOLER – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 568,85	R\$ 1.137,70
229	MANGOTE RADIADO INFERIOR – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 700,18	R\$ 1.400,36
230	MANGOTE RADIADO SUPERIOR – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 539,01	R\$ 1.078,02

231	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 514,61	R\$ 2.058,44
232	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 515,30	R\$ 2.061,20
233	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	40	R\$ 60,65	R\$ 2.426,00
234	PARAFUSO RODA TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	40	R\$ 60,40	R\$ 2.416,00
235	PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.871,25	R\$ 3.742,50
236	PONTEIRA CARDAN – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.475,90	R\$ 2.951,80
237	PONTEIRA ROSCADA (CARDAN) – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.156,59	R\$ 2.313,18
238	RADIADOR COMPLETO – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 7.553,19	R\$ 7.553,19
239	REPARO SETOR DE DIREÇÃO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.123,94	R\$ 2.247,88
240	REPARO SERVO DE EMBREAGEM – VW 23-230	Unid.	6	R\$ 853,43	R\$ 5.120,58
241	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 960,25	R\$ 1.920,50
242	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 173,11	R\$ 692,44
243	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 157,09	R\$ 628,36
244	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – VW 23-230	Unid.	5	R\$ 1.408,34	R\$ 7.041,70
245	ROLAMENTO DE CENTRO CARDAN – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 1.104,00	R\$ 4.416,00
246	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 364,01	R\$ 1.456,04
247	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 552,25	R\$ 2.209,00
248	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 441,82	R\$ 1.767,28
249	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 660,48	R\$ 2.641,92
250	TENSOR DA CORREIA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 686,83	R\$ 1.373,66
251	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 365,18	R\$ 1.460,72
252	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 363,79	R\$ 1.455,16
253	VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 427,11	R\$ 854,22
254	VÁLVULA GOVERNADORA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 739,83	R\$ 1.479,66
255	VÁLVULA RELÊ – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 493,53	R\$ 987,06

256	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 674,52	R\$ 1.349,04
257	VOLANTE DO MOTOR – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 3.779,96	R\$ 7.559,92
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 04					R\$ 190.603,84
LOTE 05 - CAMINHÃO LIMPA FOSSA VW WORKER 4X2 13-190 MOTOR MAN ANO 2017 – MODELO 2018 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
258	BARRA DE DIREÇÃO LONGA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.979,32	R\$ 3.958,64
259	BARRA DE DIREÇÃO CURTA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.197,55	R\$ 2.395,10
260	BOMBA D'ÁGUA – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 1.602,79	R\$ 1.602,79
261	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 2.366,48	R\$ 2.366,48
262	BORRACHA DO PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 577,22	R\$ 577,22
263	CAIXA DO FILTRO DE AR – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 1.620,27	R\$ 1.620,27
264	CAIXA SATÉLITE – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 8.763,09	R\$ 8.763,09
265	CARDAN COMPLETO – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 6.234,68	R\$ 6.234,68
266	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 787,89	R\$ 1.575,78
267	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 998,58	R\$ 1.997,16
268	CONJUNTO TURBINA – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 7.036,93	R\$ 7.036,93
269	CONJUNTO PLANETÁRIA – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 3.918,45	R\$ 3.918,45
270	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL) – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 10.009,00	R\$ 10.009,00
271	COXIN CABINE DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 397,51	R\$ 1.590,04
272	COXIN CABINE TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 257,37	R\$ 1.029,48
273	COXIM MOTOR DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 698,86	R\$ 2.795,44

274	COXIM MOTOR TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 857,51	R\$ 3.430,04
275	COXIM RADIADOR – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 160,90	R\$ 321,80
276	CRUZETA CARDAN – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 503,68	R\$ 2.014,72
277	CUBO DE RODA DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.646,57	R\$ 3.293,14
278	CUBO DE RODA TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.898,68	R\$ 3.797,36
279	EMBREAGEM VISCOSA – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 3.355,15	R\$ 3.355,15
280	ESPELHO DO RETROVISOR – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 750,81	R\$ 3.003,24
281	ESPIGA DO CARDAN – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.746,53	R\$ 3.493,06
282	FITA P/ TACÓGRAFO – VW 13-190 - SEM MÃO DE OBRA	Unid.	20	R\$ 126,39	R\$ 2.527,80
283	FLEXÍVEL DA DESCARGA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 796,17	R\$ 1.592,34
284	HÉLICE MOTOR – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 3.074,16	R\$ 3.074,16
285	KIT DE EMBREAGEM – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 6.232,12	R\$ 12.464,24
286	LUVA CARDAN – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.232,35	R\$ 2.464,70
287	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 218,37	R\$ 873,48
288	MANGOTE DO INTERCOOLER – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 539,18	R\$ 1.078,36
289	MANGOTE RADIADO INFERIOR – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 548,97	R\$ 1.097,94
290	MANGOTE RADIADO SUPERIOR – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 403,30	R\$ 806,60
291	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 387,73	R\$ 775,46
292	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 388,19	R\$ 776,38
293	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	40	R\$ 49,64	R\$ 1.985,60
294	PARAFUSO RODA TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	40	R\$ 49,53	R\$ 1.981,20
295	PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 1.935,34	R\$ 1.935,34
296	PONTEIRA CARDAN – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.209,90	R\$ 2.419,80
297	PONTEIRA ROSCADA (CARDAN) – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 687,86	R\$ 1.375,72
298	REPARO SETOR DE DIREÇÃO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 1.036,17	R\$ 4.144,68

299	REPARO SERVO DE EMBREAGEM – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00
300	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 633,95	R\$ 1.267,90
301	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 142,21	R\$ 568,84
302	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 116,54	R\$ 466,16
303	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – VW 13-190	Unid.	5	R\$ 1.334,82	R\$ 6.674,10
304	ROLAMENTO DE CENTRO CARDAN – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 514,33	R\$ 2.057,32
305	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 312,43	R\$ 624,86
306	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 444,43	R\$ 888,86
307	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 344,57	R\$ 689,14
308	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 515,68	R\$ 1.031,36
309	TENSOR DA CORREIA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 585,93	R\$ 1.171,86
310	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 406,64	R\$ 813,28
311	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 405,48	R\$ 810,96
312	VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 371,18	R\$ 742,36
313	VÁLVULA GOVERNADORA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 692,95	R\$ 1.385,90
314	VÁLVULA RELÊ – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 609,31	R\$ 1.218,62
315	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 639,62	R\$ 1.279,24
316	VOLANTE DO MOTOR – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 3.578,45	R\$ 7.156,90
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 05					R\$ 152.920,52
LOTE 06 - CAMINHÃO COLETOR VW 6X4 31-320 EURO 6 ANO 2023 – MODELO 2024 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

317	AMORTECEDOR DA CABINE	Unid.	8	R\$ 1.193,38	R\$ 9.547,04
318	BARRA DE DIREÇÃO CURTA	Unid.	4	R\$ 1.542,10	R\$ 6.168,40
319	BARRA DE DIREÇÃO LONGA	Unid.	4	R\$ 1.781,57	R\$ 7.126,28
320	BOMBA D' ÁGUA	Unid.	2	R\$ 1.482,81	R\$ 2.965,62
321	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO	Unid.	2	R\$ 3.697,16	R\$ 7.394,32
322	BOMBA DE TRANFERÊNCIA DE ARLA	Unid.	2	R\$ 3.826,16	R\$ 7.652,32
323	CARDAN COMPLETO	Unid.	1	R\$ 7.805,59	R\$ 7.805,59
324	CARDAN DA TRAÇÃO COMPLETO	Unid.	1	R\$ 10.960,87	R\$ 10.960,87
325	CAIXA SATÉLITE	Unid.	2	R\$ 9.743,50	R\$ 19.487,00
326	CONJUNTO TURBINA	Unid.	2	R\$ 9.769,52	R\$ 19.539,04
327	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL)	Unid.	2	R\$ 8.078,86	R\$ 16.157,72
328	CORREIA DO ALTERNADOR	Unid.	12	R\$ 322,14	R\$ 3.865,68
329	CONJUNTO PLANETÁRIA	Unid.	2	R\$ 4.970,19	R\$ 9.940,38
330	COXIM CABINE DIANTEIRO	Unid.	12	R\$ 431,06	R\$ 5.172,72
331	COXIM CABINE TRASEIRO	Unid.	12	R\$ 335,77	R\$ 4.029,24
332	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	Unid.	12	R\$ 895,55	R\$ 10.746,60
333	COXIM DO MOTOR TRASEIRO	Unid.	12	R\$ 1.891,00	R\$ 22.692,00
334	COXIM DO RADIADOR	Unid.	12	R\$ 286,77	R\$ 3.441,24
335	CRUZETA CARDAN	Unid.	20	R\$ 654,90	R\$ 13.098,00
336	EMBREAGEM VISCOSA	Unid.	2	R\$ 3.983,36	R\$ 7.966,72
337	ESPELHO DO RETROVISOR	Unid.	10	R\$ 748,92	R\$ 7.489,20
338	ESPIGA DO CARDAN	Unid.	2	R\$ 2.166,34	R\$ 4.332,68
339	ESTICADOR DA CORREIA	Unid.	6	R\$ 882,23	R\$ 5.293,38
340	FITA P/ TACÓGRAFO	Unid.	100	R\$ 157,13	R\$ 15.713,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 06					R\$ 228.585,04

SUSPENSÃO E MOLAS					
LOTE 07 - CAMINHÃO COLETOR VW 4X2 17-280 ANO 2020 - MODELO 2021 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
341	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 224,89	R\$ 2.248,90
342	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 983,81	R\$ 4.919,05
343	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	8	R\$ 1.728,36	R\$ 13.826,88
344	MOLA MESTRE TRASEIRA 1ª – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 1.716,93	R\$ 10.301,58
345	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 1.228,65	R\$ 24.573,00
346	MOLA SEGUNDA TRASEIRA 2ª – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 1.148,83	R\$ 6.892,98
347	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 968,94	R\$ 19.378,80
348	MOLA TERCEIRA TRASEIRA 3ª – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 971,21	R\$ 5.827,26
349	MOLA QUARTA DIANTEIRA 4ª – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 896,77	R\$ 17.935,40
350	MOLA QUINTA DIANTEIRA 5ª – VW 17-280	Unid.	16	R\$ 926,57	R\$ 14.825,12
351	MOLA QUINTA TRASEIRA 5ª – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 898,48	R\$ 5.390,88
352	MOLA SEXTA DIANTEIRA 6ª – VW 17-280	Unid.	12	R\$ 781,32	R\$ 9.375,84
353	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 131,67	R\$ 2.633,40
354	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA TRASEIRO) – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 144,94	R\$ 2.898,80
355	PINO DE CENTRO TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 174,51	R\$ 3.490,20
356	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	40	R\$ 132,01	R\$ 5.280,40
357	ACENTO MOLA FEIXE TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 484,35	R\$ 1.937,40
358	AMORTECEDOR DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 944,43	R\$ 9.444,30

359	AMORTECEDOR TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 865,02	R\$ 5.190,12
360	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 17-280	Unid.	2	R\$ 481,57	R\$ 963,14
361	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 17-280	Unid.	8	R\$ 481,84	R\$ 3.854,72
362	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 17-280	Unid.	5	R\$ 479,97	R\$ 2.399,85
363	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 481,24	R\$ 4.812,40
364	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 87,96	R\$ 1.759,20
365	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 73,39	R\$ 733,90
366	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 88,45	R\$ 884,50
367	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 548,95	R\$ 5.489,50
368	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 785,36	R\$ 7.853,60
369	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 780,79	R\$ 3.123,16
370	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 701,26	R\$ 2.805,04
371	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 397,75	R\$ 7.955,00
372	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	40	R\$ 99,55	R\$ 3.982,00
373	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 76,34	R\$ 458,04
374	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 72,95	R\$ 437,70
375	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 316,48	R\$ 1.265,92
376	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 398,64	R\$ 1.594,56
377	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 532,34	R\$ 2.129,36
378	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	6	R\$ 995,62	R\$ 5.973,72
379	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – VW 17-280	Unid.	4	R\$ 1.840,38	R\$ 7.361,52
380	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 1.685,10	R\$ 16.851,00
381	EIXO (S) LADO DIREITO – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 1.150,02	R\$ 11.500,20

382	EIXO (S) LADO ESQUEDO – VW 17-280	Unid.	10	R\$ 859,54	R\$ 8.595,40
383	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – VW 17-280	Unid.	20	R\$ 566,47	R\$ 11.329,40
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 07					R\$ 280.483,14
LOTE 08 - CAMINHÃO COLETOR/CAÇAMBA VW 6X4 26-280/26-220 ANO 2017 – MODELO 2018 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
384	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	16	R\$ 306,17	R\$ 4.898,72
385	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.200,73	R\$ 12.007,30
386	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 1.378,88	R\$ 27.577,60
387	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 1.117,34	R\$ 33.520,20
388	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 1.100,04	R\$ 33.001,20
389	MOLA QUARTA DIANTEIRA 4ª – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 961,12	R\$ 28.833,60
390	MOLA QUINTA DIANTEIRA 5ª – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 885,29	R\$ 17.705,80
391	MOLA SEXTA DIANTEIRA 6ª – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 867,31	R\$ 17.346,20
392	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 158,35	R\$ 3.167,00
393	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 123,40	R\$ 4.936,00
394	AMORTECEDOR DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 842,33	R\$ 16.846,60
395	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 26-280	Unid.	5	R\$ 453,52	R\$ 2.267,60
396	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 456,55	R\$ 18.262,00
397	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 456,29	R\$ 9.125,80
398	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 454,39	R\$ 18.175,60

399	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – VW 26-280	Unid.	60	R\$ 127,61	R\$ 7.656,60
400	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 104,03	R\$ 3.120,90
401	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 144,31	R\$ 4.329,30
402	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 760,50	R\$ 9.126,00
403	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 832,10	R\$ 24.963,00
404	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	6	R\$ 991,70	R\$ 5.950,20
405	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – VW 26-280	Unid.	16	R\$ 677,25	R\$ 10.836,00
406	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 116,54	R\$ 4.661,60
407	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	100	R\$ 104,03	R\$ 10.403,00
408	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 76,40	R\$ 764,00
409	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 78,90	R\$ 2.367,00
410	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 339,29	R\$ 2.714,32
411	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – VW 26-280	Unid.	12	R\$ 403,49	R\$ 4.841,88
412	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	4	R\$ 574,69	R\$ 2.298,76
413	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	8	R\$ 1.077,54	R\$ 8.620,32
414	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – VW 26-280	Unid.	10	R\$ 1.733,00	R\$ 17.330,00
415	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 1.780,66	R\$ 71.226,40
416	EIXO (S) LADO DIREITO – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 923,10	R\$ 18.462,00
417	EIXO (S) LADO ESQUEDO – VW 26-280	Unid.	20	R\$ 818,42	R\$ 16.368,40
418	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – VW 26-280	Unid.	40	R\$ 582,18	R\$ 23.287,20
419	SUPORTE (V) COMPLETO – VW 26-280	Unid.	5	R\$ 421,92	R\$ 2.109,60
420	PARAFUSO CENTRAL DO SUPORTE (V) – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 63,39	R\$ 950,85
421	PARAFUSO LATERAL DO SUPORTE (V) – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 56,75	R\$ 1.702,50
422	BUCHA LATERAL DO SUPORTE (V) – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 89,12	R\$ 2.673,60
423	BUCHA CENTRAL DO SUPORTE (V) – VW 26-280	Unid.	15	R\$ 222,37	R\$ 3.335,55

424	EMBUCHAMENTO DO EIXO CAMBOTA (POR EIXO) – VW 26-280	Unid.	30	R\$ 582,59	R\$ 17.477,70
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 08					R\$ 525.247,90
LOTE 09 - CAMINHÃO COLETOR IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 – MODELO 2018 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
425	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – 170E28	Unid.	4	R\$ 346,64	R\$ 1.386,56
426	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – 170E28	Unid.	1	R\$ 875,35	R\$ 875,35
427	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.717,57	R\$ 3.435,14
428	MOLA MESTRE TRASEIRA 1ª – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.407,74	R\$ 2.815,48
429	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.560,74	R\$ 3.121,48
430	MOLA SEGUNDA TRASEIRA 2ª – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.209,71	R\$ 2.419,42
431	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.350,61	R\$ 2.701,22
432	MOLA TERCEIRA TRASEIRA 3ª – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.255,80	R\$ 2.511,60
433	MOLA QUINTA TRASEIRA 5ª – 170E28	Unid.	2	R\$ 1.063,22	R\$ 2.126,44
434	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – 170E28	Unid.	4	R\$ 313,84	R\$ 1.255,36
435	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA TRASEIRO) – 170E28	Unid.	4	R\$ 330,51	R\$ 1.322,04
436	PINO DE CENTRO TRASEIRO – 170E28	Unid.	10	R\$ 208,10	R\$ 2.081,00
437	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – 170E28	Unid.	10	R\$ 166,85	R\$ 1.668,50
438	ACENTO MOLA FEIXE TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 518,53	R\$ 1.037,06
439	AMORTECEDOR DIANTEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 796,24	R\$ 1.592,48
440	AMORTECEDOR TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 917,29	R\$ 1.834,58
441	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – 170E28	Unid.	1	R\$ 531,80	R\$ 531,80

442	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – 170E28	Unid.	2	R\$ 532,29	R\$ 1.064,58
443	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – 170E28	Unid.	1	R\$ 531,89	R\$ 531,89
444	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – 170E28	Unid.	2	R\$ 533,61	R\$ 1.067,22
445	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – 170E28	Unid.	8	R\$ 132,05	R\$ 1.056,40
446	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – 170E28	Unid.	8	R\$ 117,74	R\$ 941,92
447	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – 170E28	Unid.	8	R\$ 65,26	R\$ 522,08
448	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 703,93	R\$ 1.407,86
449	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – 170E28	Unid.	2	R\$ 599,73	R\$ 1.199,46
450	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRA – 170E28	Unid.	1	R\$ 590,57	R\$ 590,57
451	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – 170E28	Unid.	1	R\$ 633,69	R\$ 633,69
452	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – 170E28	Unid.	10	R\$ 152,07	R\$ 1.520,70
453	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – 170E28	Unid.	20	R\$ 159,16	R\$ 3.183,20
454	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – 170E28	Unid.	4	R\$ 80,96	R\$ 323,84
455	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – 170E28	Unid.	4	R\$ 85,93	R\$ 343,72
456	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – 170E28	Unid.	4	R\$ 516,13	R\$ 2.064,52
457	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – 170E28	Unid.	4	R\$ 464,74	R\$ 1.858,96
458	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO – 170E28	Unid.	4	R\$ 467,60	R\$ 1.870,40
459	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO – 170E28	Unid.	4	R\$ 964,80	R\$ 3.859,20
460	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 2.294,31	R\$ 4.588,62
461	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – 170E28	Unid.	2	R\$ 2.310,00	R\$ 4.620,00
462	EIXO (S) LADO DIREITO – 170E28	Unid.	2	R\$ 648,46	R\$ 1.296,92
463	EIXO (S) LADO ESQUERDO – 170E28	Unid.	2	R\$ 613,62	R\$ 1.227,24
464	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – 170E28	Unid.	2	R\$ 607,19	R\$ 1.214,38
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 09					R\$ 69.702,88

LOTE 10 - CAMINHÃO POLIGUINDASTE VW WORKER 6X2 23-230 ANO 2017 – MODELO 2018 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
465	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 272,58	R\$ 545,16
466	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 1.411,37	R\$ 1.411,37
467	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.344,10	R\$ 2.688,20
468	MOLA MESTRE TRASEIRA 1ª – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 1.236,49	R\$ 4.945,96
469	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 1.339,33	R\$ 5.357,32
470	MOLA SEGUNDA TRASEIRA 2ª – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.059,68	R\$ 2.119,36
471	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 990,31	R\$ 3.961,24
472	MOLA TERCEIRA TRASEIRA 3ª – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.160,14	R\$ 2.320,28
473	MOLA QUARTA DIANTEIRA 4ª – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 930,76	R\$ 3.723,04
474	MOLA QUINTA DIANTEIRA 5ª – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 945,58	R\$ 1.891,16
475	MOLA QUINTA TRASEIRA 5ª – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 845,69	R\$ 1.691,38
476	MOLA SEXTA DIANTEIRA 6ª – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 792,45	R\$ 1.584,90
477	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 176,00	R\$ 704,00
478	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA TRASEIRO) – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 186,53	R\$ 746,12
479	PINO DE CENTRO TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	8	R\$ 128,76	R\$ 1.030,08
480	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	10	R\$ 143,28	R\$ 1.432,80
481	AMORTECEDOR DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 935,95	R\$ 1.871,90
482	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 23-230	Unid.	1	R\$ 498,19	R\$ 498,19
483	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 509,10	R\$ 1.018,20

484	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 491,81	R\$ 983,62
485	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 507,19	R\$ 1.014,38
486	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 159,05	R\$ 636,20
487	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 111,19	R\$ 444,76
488	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 69,36	R\$ 277,44
489	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 542,37	R\$ 1.084,74
490	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 780,05	R\$ 3.120,20
491	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 928,81	R\$ 1.857,62
492	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 994,86	R\$ 1.989,72
493	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	6	R\$ 431,08	R\$ 2.586,48
494	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	20	R\$ 130,95	R\$ 2.619,00
495	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 87,29	R\$ 174,58
496	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 86,21	R\$ 344,84
497	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 495,82	R\$ 991,64
498	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 560,21	R\$ 2.240,84
499	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 521,09	R\$ 1.042,18
500	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 486,58	R\$ 973,16
501	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 1.965,92	R\$ 3.931,84
502	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 1.952,16	R\$ 7.808,64
503	EIXO (S) LADO DIREITO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 932,43	R\$ 1.864,86
504	EIXO (S) LADO ESQUEDO – VW 23-230	Unid.	2	R\$ 624,29	R\$ 1.248,58
505	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – VW 23-230	Unid.	4	R\$ 597,99	R\$ 2.391,96
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 10					R\$ 79.167,94

**LOTE 11 - CAMINHÃO LIMPA FOSSA VW WORKER 4X2 13-190 ANO 2017 – MODELO 2018
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
506	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 234,45	R\$ 937,80
507	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 732,01	R\$ 1.464,02
508	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.210,65	R\$ 2.421,30
509	MOLA MESTRE TRASEIRA 1ª – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 1.057,28	R\$ 2.114,56
510	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 1.255,57	R\$ 5.022,28
511	MOLA SEGUNDA TRASEIRA 2ª – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 938,91	R\$ 1.877,82
512	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 944,10	R\$ 3.776,40
513	MOLA TERCEIRA TRASEIRA 3ª – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 882,22	R\$ 1.764,44
514	MOLA QUARTA DIANTEIRA 4ª – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 834,64	R\$ 3.338,56
515	MOLA QUINTA DIANTEIRA 5ª – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 838,07	R\$ 3.352,28
516	MOLA QUINTA TRASEIRA 5ª – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 768,54	R\$ 1.537,08
517	MOLA SEXTA DIANTEIRA 6ª – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 757,98	R\$ 3.031,92
518	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 133,49	R\$ 533,96
519	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA TRASEIRO) – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 145,47	R\$ 581,88
520	PINO DE CENTRO TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	8	R\$ 193,67	R\$ 1.549,36
521	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	8	R\$ 166,71	R\$ 1.333,68
522	ACENTO MOLA FEIXE TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 339,45	R\$ 678,90
523	AMORTECEDOR DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 875,62	R\$ 1.751,24
524	AMORTECEDOR TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 805,50	R\$ 1.611,00
525	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 13-190	Unid.	1	R\$ 448,66	R\$ 448,66

526	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 451,83	R\$ 1.807,32
527	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 446,36	R\$ 892,72
528	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 448,62	R\$ 897,24
529	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – VW 13-190	Unid.	8	R\$ 117,80	R\$ 942,40
530	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 83,42	R\$ 333,68
531	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 56,33	R\$ 225,32
532	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 451,96	R\$ 1.807,84
533	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 685,05	R\$ 2.740,20
534	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 645,85	R\$ 1.291,70
535	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 575,51	R\$ 1.151,02
536	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	10	R\$ 110,18	R\$ 1.101,80
537	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	20	R\$ 96,86	R\$ 1.937,20
538	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 89,67	R\$ 179,34
539	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 87,16	R\$ 174,32
540	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 391,78	R\$ 1.567,12
541	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 449,56	R\$ 1.798,24
542	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 454,78	R\$ 909,56
543	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	2	R\$ 452,64	R\$ 905,28
544	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 1.888,76	R\$ 7.555,04
545	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 1.947,46	R\$ 7.789,84
546	EIXO (S) LADO DIREITO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 627,75	R\$ 2.511,00
547	EIXO (S) LADO ESQUEDO – VW 13-190	Unid.	4	R\$ 600,11	R\$ 2.400,44
548	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – VW 13-190	Unid.	8	R\$ 510,44	R\$ 4.083,52
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 11					R\$ 84.129,28

LOTE 12 - CAMINHÃO COLETOR VW 6X4 31-320 EURO 6 ANO 2023 - MODELO 2024 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
549	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO	Unid.	20	R\$ 147,07	R\$ 2.941,40
550	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA	Unid.	4	R\$ 494,70	R\$ 1.978,80
551	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	Unid.	6	R\$ 825,38	R\$ 4.952,28
552	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	2	R\$ 646,86	R\$ 1.293,72
553	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO	Unid.	4	R\$ 700,11	R\$ 2.800,44
554	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	10	R\$ 1.949,05	R\$ 19.490,50
555	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Unid.	40	R\$ 1.949,05	R\$ 77.962,00
556	EIXO (S) LADO DIREITO	Unid.	20	R\$ 1.571,30	R\$ 31.426,00
557	EIXO (S) LADO ESQUEDO	Unid.	20	R\$ 1.312,91	R\$ 26.258,20
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 12					R\$ 169.103,34
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 3.495.001,15

Valor total estimado é de R\$ 3.495.001,15 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e um reais e quinze centavos) para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante - Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá SSAM/Departamento de Licitações e Compras e juntadas aos autos do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.555.362/0001-62, com endereço na Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.509-060, neste ato representada pelo Diretor Presidente, (a) **(nome)**, nomeado pela Portaria nº **(xxx)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **[Informar nº]**, publicada no **[imprensa oficial]** de **[informar data]**, processo administrativo nº 050707140.000037/2024-11, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais e genuínos, na frota de veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **[nº licitação]** o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	<i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo(se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023 .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem

os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM).

CONTRATO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNO, NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM) E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.555.362/0001-62, com endereço na Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.509-060, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **[DIGITE AQUI O NOME]**, nomeado pela **[digite aqui o número]**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[cargo]**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050707140.000037/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **[digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção em Veículos Automotores, por Demanda, com Fornecimento de Peças de Reposição e Acessórios Originais e Genuínos, na Frota de Veículos Oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O gestor e fiscais de contrato serão designados pela autoridade competente, por meio de instrumento próprio.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;

12.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:

12.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

12.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;

12.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;

12.6.6. Para a infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;

12.6.7. Para as infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;

12.6.8. Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congênere.

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

12.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

112701.15 452 0020 2.126 Operacionalização dos Serviços Urbanos;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento:

3.3.90.30.39 - Material p/ Manutenção de Veículos;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, xx de xxxxxxxx de 2025.

Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM
CONTRATANTE

Razão Social da Empresa
CNPJ
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], **DECLARA** seu interesse na adesão ao Cadastro de Reservado processo em epígrafe, de acordo com o disposto no item 10 do Edital.

Marabá - PA, ____ de _____ de 20__.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS

Eu,, RG, CPF representante da empresa, CNPJ, declaro para os devidos fins que ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinaremos 5% (cinco por cento) das vagas do nosso quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.

Marabá - PA, ____ de _____ de 20__.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

MODELO - DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES

Eu,, RG, CPF representante da empresa, CNPJ, declaro que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes.

Marabá - PA, ____ de _____ de 20__.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

PROCESSO Nº:
MODALIDADE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

Item da Ata	Preço Custo	Transportes	Desp. Pessoal	Desp. Administrativa	Lucro	Tributos Totais	Preço Unit. Final
1							
2							
3							

Marabá - PA, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá -
Marabá/PA - CEP 68.560-090

licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050707140.000037/2024-11

SEI nº 0373615